

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 058/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR ITEM**, execução indireta por **PREÇO UNITÁRIO (quilômetro rodado)** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 82 a 86, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à espécie, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A presente licitação é **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o valor estimado de cada item. A licitação destina-se ao registro de preços para futura e eventual contratação, não gerando à licitante vencedora direito subjetivo à contratação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as datas, horários e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com condutor, com pagamento por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI e de suas Secretarias Municipais, conforme condições e especificações do Edital e seus anexos.
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	☒ Licitação exclusiva para ME/EPP – art. 48, I, da LC nº 123/2006 ☐ Itens exclusivos para ME/EPP e ampla participação – art. 48, III, da LC nº 123/2006 ☐ Ampla participação
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 159.998,44 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) , correspondente à soma dos 02 (dois) itens discriminados no Capítulo I e detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até as 23h59min de 26 de agosto de 2026, pelo e-mail licitacoespmmh@gmail.com ou pelo Portal de Compras Públicas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Da divulgação do Edital até 31 de agosto de 2026, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	31 de agosto de 2026, às 09h00min.
INÍCIO DA RODADA DE LANCES	31 de agosto de 2026, às 09h15min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília/DF.
LOCAL DA SESSÃO	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
RETIRADA DO EDITAL	Mural de Licitações do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br Sede da Prefeitura Municipal, em versão física, sem cobrança de qualquer valor.
PREGOEIRA	Valmira Bezerra Policarpo
CONTATO	E-mail: licitacoespmmh@gmail.com Telefone: (89) 98138-5459 Endereço: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI.
OBSERVAÇÃO	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e horário, salvo disposição em contrário.

DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO	
PROCEDIMENTO AUXILIAR	☒ Sistema de Registro de Preços – arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021
NATUREZA DO OBJETO	☒ Serviço comum, não continuado, de execução sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço contínuo ☐ Bem comum de consumo
REGIME DE EXECUÇÃO	☒ Execução indireta, por preço unitário (quilômetro efetivamente rodado), mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante ☐ Execução indireta, por preço global

	☐ Fornecimento parcelado
ORÇAMENTO	☒ Estimado
	☐ Sigiloso

DO JULGAMENTO E DA DISPUTA	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por LOTE ☒ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO, aferido pelo valor do quilômetro rodado de cada item ☐ MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Aberto e fechado
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	☒ R\$ 0,01 (um centavo) sobre o preço unitário do quilômetro ☐ _____ % sobre o valor estimado do item
VALIDADE DA PROPOSTA	Mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública
PRAZO PARA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	02 (duas) horas, contadas da convocação no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término
GARANTIA DE PROPOSTA	☒ Exigida, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada item, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não exigida
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	☐ Admitida ☒ Vedada

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO	
CADASTRO DE RESERVA	☒ Admitido, na forma do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não admitido
VIGÊNCIA DA ATA	01 (um) ano, contado da assinatura e divulgação, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021)
ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	☐ Permitida ☒ Vedada
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA	Definida em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal
SUBCONTRATAÇÃO	☐ Admitida, na forma do Termo de Referência ☒ Vedada

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com condutor, com pagamento por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI e de suas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto está dividido em 02 (dois) itens, julgados e adjudicados individualmente, sendo a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Veículo tipo passeio, 04 portas, capacidade mínima de 05 lugares	Quilômetro	25.000	R\$ 3,20	R\$ 80.000,00
2	Veículo tipo van ou micro-ônibus, capacidade mínima de 15 lugares	Quilômetro	14.134	R\$ 5,66	R\$ 79.998,44
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 159.998,44

1.3. Os serviços serão prestados a partir do ponto-base localizado na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, com destino a municípios do Estado do Piauí indicados em cada Ordem de Serviço, sendo o trajeto de maior frequência o de Monsenhor Hipólito/PI a Picos/PI e retorno, adotado como parâmetro no dimensionamento dos quantitativos do subitem 1.2.

1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado, uma vez que os deslocamentos decorrem de necessidades administrativas, de saúde, de educação e de assistência social não programáveis com exatidão quanto ao momento, ao destino e à frequência, ensejando contratações futuras, eventuais e parceladas, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. As especificações dos veículos, os quantitativos máximos estimados, a forma de aferição da quilometragem, os prazos de atendimento e as demais regras de execução constam do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos estimados, constituindo o registro mera expectativa de direito, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste certame é **restrita a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que sejam pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do item pretendido, que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que estejam devidamente credenciadas junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

2.1.1. A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI será feita mediante declaração da própria licitante, firmada em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação, pela Pregoeira, junto aos cadastros oficiais disponíveis, e da realização de diligência para confirmação do enquadramento.

2.1.2. A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e às sanções do Capítulo XV, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, observadas as condições de uso, funcionamento e operacionalização da plataforma, cujas informações complementares poderão ser obtidas em www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O credenciamento implica a presunção da capacidade técnica da licitante para a realização das transações inerentes ao certame e sua responsabilidade exclusiva pelos atos praticados diretamente ou por representante, inclusive quanto ao uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, da perda de prazos ou de sua desconexão.

2.5. A licitante poderá apresentar proposta para 01 (um) ou para os 02 (dois) itens, sendo o julgamento, a adjudicação e o registro de preços realizados de forma independente para cada item.

2.5.1. Não há vedação a que uma mesma licitante seja registrada nos dois itens, desde que comprove, quanto a cada um deles, o atendimento integral das exigências de habilitação e a disponibilidade de veículo e condutor suficientes para a execução simultânea.

2.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum, de execução usual no mercado, plenamente exequível por empresa isolada do ramo, sendo a divisão do objeto em itens autônomos suficiente para assegurar a ampliação da disputa, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução dos serviços.

2.8. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

2.8.1. A pessoa física ou jurídica que incida em qualquer das hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.8.2. Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.8.3. Empresa estrangeira que não funcione no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. Empresa em processo de dissolução ou liquidação;

2.8.5. Empresa em processo de falência, ressalvada a hipótese de plano de recuperação judicial homologado e em vigor, apto a demonstrar a viabilidade econômica de sua participação;

2.8.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham sócios, diretores ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando não demonstrada a atuação independente de cada licitante;

2.8.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as vedações legais e os potenciais conflitos de interesse;

2.8.8. Licitante que incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A participação no certame implica a integral e incondicional aceitação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação e possui capacidade para executar o objeto.

2.10. A participação e o eventual registro de preços não geram direito subjetivo à contratação, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Como condição de participação, a licitante deverá prestar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada item para o qual apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes valores:

ITEM	VALOR ESTIMADO DO ITEM	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
1	R\$ 80.000,00	R\$ 800,00
2	R\$ 79.998,44	R\$ 799,98
	TOTAL (ambos os itens)	R\$ 1.599,98

2.11.1. A licitante que apresentar proposta para os dois itens prestará garantia correspondente ao somatório dos valores, admitida a apresentação em documento único, desde que nele discriminados os itens abrangidos.

2.11.2. A fixação da garantia por item, e não sobre o valor global do registro, preserva a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame, evitando que a licitante interessada em apenas um dos itens seja onerada com garantia calculada sobre o valor total da licitação.

2.12. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.12.1. A caução em dinheiro será recolhida em favor do Município de Monsenhor Hipólito/PI, mediante depósito na conta Banco do Brasil – Agência nº 0254-2 – Conta Corrente nº 13.401-5, devendo o comprovante ser anexado no sistema eletrônico na forma do subitem 2.13.

2.12.2. O seguro-garantia e a fiança bancária deverão indicar expressamente como beneficiário o Município de Monsenhor Hipólito/PI, referir-se a este Pregão Eletrônico, discriminar os itens cobertos e conter cláusula de cobertura das hipóteses do subitem 2.16.

2.12.3. Os títulos da dívida pública deverão vir acompanhados de documentação comprobatória de titularidade, regularidade, liquidez e valor econômico, bem como de demonstrativo de atualização do valor de face, sem prejuízo de diligência.

2.12.4. A garantia terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, devendo a licitante promover, às suas expensas, a respectiva renovação sempre que a prorrogação da validade da proposta, a interposição de recurso, a judicialização do certame ou qualquer outro fato prolongar a duração do procedimento, sob pena de decair do direito de prosseguir nas fases subsequentes.

2.13. O comprovante da garantia de proposta será inserido no Portal de Compras Públicas, em campo próprio destinado aos anexos da proposta, até a data e o horário limites para envio, sob pena de desclassificação.

2.13.1. É admitida a supressão, por tarja ou edição, dos elementos que permitam a identificação da licitante, providência que não constitui adulteração documental, mas mera adequação ao sigilo que rege a fase competitiva do certame eletrônico.

2.13.2. Encerrada a etapa de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar reapresentará o comprovante em versão integral, sem qualquer supressão, juntamente com a proposta readequada, para conferência de sua regularidade e validade.

2.13.3. A ausência de recolhimento ou de contratação da garantia de proposta até a data e o horário limites para envio das propostas constitui vício insanável e enseja a desclassificação, admitido, todavia, o saneamento por diligência da mera falha na juntada, na legibilidade ou na forma de apresentação do comprovante, desde que demonstrado que a garantia foi tempestivamente constituída.

2.14. A garantia permanecerá retida até o encerramento do procedimento licitatório.

2.15. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de requerimento.

2.15.1. A adjudicatária terá direito à liberação da garantia após a assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que inexistente pendência relacionada ao certame ou à manutenção da proposta.

2.15.2. A devolução da caução em dinheiro será feita mediante crédito em conta de titularidade da licitante, vinculada ao respectivo CNPJ, acrescida, quando cabível, da remuneração do período.

2.16. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, sem prejuízo das sanções do Capítulo XV.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA FICHA TÉCNICA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. A licitante encaminhará sua proposta exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observada a inserção dos documentos nos campos próprios do sistema eletrônico, conforme quadro abaixo:

DOCUMENTO	CAMPO NO SISTEMA	IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Proposta Comercial	Cadastrada diretamente no sistema	Vedada até a fase própria
Comprovante da Garantia de Proposta	Aba "GARANTIA DA PROPOSTA"	Vedada até a fase própria
Ficha Técnica do Veículo	Aba "GARANTIA DA PROPOSTA"	Vedada até a fase própria

3.1.1. Não havendo campo específico na plataforma, a Ficha Técnica e o comprovante da Garantia de Proposta serão inseridos em campo equivalente destinado aos anexos da proposta, observado o dever de preservação do sigilo da identidade da licitante até a fase própria do certame.

3.1.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos nesta fase. Encerrada a etapa de lances e declarada a arrematante, o sistema liberará campo próprio, exclusivamente à convocada, para o envio da documentação de habilitação, da Proposta Comercial readequada, da Ficha Técnica identificada e da versão integral do comprovante da garantia, na forma dos Capítulos VII e VIII.

3.2. A Proposta Comercial será cadastrada diretamente no sistema eletrônico, pelo preço unitário do quilômetro rodado de cada item, não se admitindo cotação em unidade diversa.

3.2.1. O valor total de cada item corresponderá ao produto do preço unitário ofertado pela quantidade máxima estimada constante do subitem 1.2.

3.3. Os preços serão expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, e neles deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive combustível, manutenção, pneus, depreciação, licenciamento, seguro obrigatório e facultativo, pedágios, remuneração e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais do condutor, alimentação, hospedagem e tempo de espera, permanência ou pernoite fora do Município, tributos, taxas e demais despesas incidentes sobre a contratação, não cabendo à Administração qualquer acréscimo a esses títulos.

3.4. Nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário de referência constante do subitem 1.2 e do Termo de Referência.

3.4.1. A exigência decorre da natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual são os preços unitários que ficam registrados na Ata e regem as futuras contratações e os respectivos pagamentos.

3.5. A **Ficha Técnica do Veículo** destina-se a demonstrar que a licitante dispõe de veículo compatível com as especificações do item ofertado e a permitir a aferição da exequibilidade do preço proposto, devendo conter, para cada item cotado:

3.5.1. A identificação do item cotado;

3.5.2. O tipo de veículo ofertado, conforme a descrição do item;

3.5.3. A marca e o modelo do veículo;

3.5.4. O ano de fabricação e o ano do modelo;

3.5.5. A capacidade de passageiros, excluído o condutor;

3.5.6. O tipo de combustível;

3.5.7. A condição de disponibilidade do veículo, indicada de forma genérica como próprio, locado, arrendado ou objeto de outro vínculo jurídico, dispensada nesta fase a identificação do proprietário;

3.5.8. Declaração expressa de que o veículo indicado atende às especificações mínimas do Edital e do Termo de Referência e encontra-se apto e disponível para a execução do objeto;

3.5.9. Fotografia do veículo ofertado, na forma do subitem 3.6.

3.6. A Ficha Técnica será instruída com, no mínimo, 02 (duas) fotografias do veículo ofertado, sendo uma externa e uma do interior do compartimento de passageiros, observado que:

3.6.1. As fotografias deverão permitir a visualização do estado geral de conservação do veículo e a verificação de sua compatibilidade com o tipo e a capacidade declarados;

3.6.2. É vedado o registro de placa, adesivos, logomarcas, letreiros, uniformes, documentos, pessoas identificáveis ou quaisquer outros elementos que permitam a identificação da licitante ou do proprietário do veículo;

3.6.3. É expressamente admitida a supressão, por tarja ou edição, de placas, logomarcas e demais elementos identificadores presentes nas imagens, não constituindo tal providência adulteração documental, mas mera adequação à sistemática do certame eletrônico.

3.7. A Ficha Técnica não poderá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, endereço, e-mail, telefone, placa de veículo, número de chassi ou RENAVAM, nome do proprietário ou do condutor, ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da fase própria, sob pena de desclassificação.

3.7.1. A licitante deverá remover os metadados do arquivo e nomeá-lo sem referência à sua identificação.

3.7.2. A identificação específica do veículo — placa, chassi, RENAVAM, CRLV e documentação de propriedade ou de disponibilidade — será apresentada na fase própria, juntamente com a Proposta Comercial readequada e os documentos de habilitação, na forma do Capítulo VII.

3.8. A **Ficha Técnica do Veículo constitui documento indispensável ao julgamento da proposta**, por ser o único elemento que permite à Administração aferir, antes da etapa competitiva, a existência e a compatibilidade do veículo ofertado com as especificações do item, bem como a exequibilidade do preço proposto.

3.8.1. A não apresentação da Ficha Técnica até a data e o horário limites para envio das propostas constitui **vício insanável** e enseja a desclassificação da proposta quanto ao item correspondente, não se tratando de falha formal sanável por diligência, uma vez que a licitante dispõe, para tanto, de todo o prazo compreendido entre a divulgação do Edital e o encerramento do recebimento das propostas.

3.8.2. Admite-se diligência exclusivamente para saneamento de falha de legibilidade, de formato de arquivo, de qualidade da imagem fotográfica ou de omissão de campo isolado, desde que a Ficha Técnica tenha sido tempestivamente apresentada, vedada, no atendimento à diligência, a alteração do veículo ofertado e do preço cadastrado no sistema eletrônico.

3.8.3. A análise da Ficha Técnica nesta fase limitar-se-á à verificação de sua apresentação, do preenchimento dos campos exigidos e da compatibilidade aparente do veículo declarado com o tipo e a capacidade do item cotado, sendo a aferição definitiva realizada em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do Capítulo VII.

3.9. O veículo indicado na Ficha Técnica vincula a licitante, sendo vedada sua substituição na fase de proposta readequada, salvo por outro de tipo, capacidade e ano de fabricação iguais ou superiores, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

3.10. Ao cadastrar a proposta, a licitante deverá firmar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pela plataforma como condição para o registro da oferta.

3.10.1. As declarações firmadas no sistema eletrônico têm conteúdo correspondente ao da Declaração Conjunta (Anexo II), a ser apresentada pela licitante arrematante na fase de habilitação, na forma do Capítulo VIII, e produzem, desde o cadastramento da proposta, os efeitos legais que lhes são próprios, não dispensando a apresentação daquela.

3.10.2. A divergência entre as declarações firmadas no sistema e a Declaração Conjunta será apurada mediante diligência, sujeitando a licitante às sanções do Capítulo XV na hipótese de declaração falsa.

3.11. É vedada a inserção, na Proposta Comercial, na Ficha Técnica, no comprovante da garantia de proposta ou em qualquer outro documento analisado antes da fase de identificação, de elemento que permita a identificação antecipada da licitante, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto nos subitens 2.13.1, 3.6.3 e 3.7.1.

3.12. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.13. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados, na forma das regras do sistema eletrônico.

3.14. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto às especificações do veículo, ao ponto-base, aos trajetos, à forma de aferição da quilometragem e aos prazos de atendimento, vinculando a licitante às disposições nele contidas.

3.15. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja restrição, observado o Capítulo VI.

3.16. A Pregoeira poderá solicitar à licitante mais bem classificada documentos complementares necessários à análise da proposta ou da Ficha Técnica, em procedimento de diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização, pelas licitantes, de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** As licitantes deverão permanecer conectadas e acompanhar a sessão pública durante toda a sua realização, competindo-lhes observar as comunicações, avisos, convocações, suspensões e retomadas promovidas pela Pregoeira no ambiente do certame.
- 4.3.** A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.** A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso, da perda de prazos ou da desconexão de seu representante.
- 4.5.** Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 4.6.** Aberta a sessão, a Pregoeira examinará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.** A análise das propostas será realizada de forma autônoma para cada item, podendo a mesma licitante ser classificada em um item e desclassificada em outro.
- 4.8.** Será desclassificada a proposta que:
- 4.8.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 4.8.2.** Não obedecer às especificações do Edital ou do Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo e à capacidade do veículo e à unidade de cotação prevista no subitem 3.2;
 - 4.8.3.** Apresentar preço unitário superior ao respectivo valor de referência constante do subitem 1.2;
 - 4.8.4.** Apresentar preço manifestamente inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente instada a fazê-lo;
 - 4.8.5.** Deixar de prestar tempestivamente a Garantia de Proposta, na forma do subitem 2.13.3, ou deixar de apresentar a Ficha Técnica do Veículo, na forma do subitem 3.8.1;
 - 4.8.6.** Apresentar Ficha Técnica que não demonstre a compatibilidade do veículo ofertado com o tipo e a capacidade exigidos para o item;
 - 4.8.7.** Contiver elemento que permita a identificação antecipada da licitante, na forma do subitem 3.11;
 - 4.8.8.** Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.
- 4.9.** A análise nesta fase terá caráter preliminar e destinar-se-á à verificação da conformidade formal da proposta, da apresentação dos documentos exigidos no subitem 3.1 e da compatibilidade do preço unitário com o valor de referência.
- 4.9.1.** A aferição definitiva da aceitabilidade, inclusive quanto à exequibilidade e à comprovação documental do veículo ofertado, será realizada ao final da etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do Capítulo VII.
 - 4.9.2.** O disposto no subitem anterior não impede a desclassificação imediata de proposta manifestamente inexequível ou em flagrante desacordo com o Edital, mediante decisão motivada.
- 4.10.** Ressalvadas as hipóteses de vício insanável previstas nos subitens 2.13.3 e 3.8.1, a Pregoeira observará o princípio do formalismo moderado e promoverá, antes de desclassificar proposta, diligência destinada ao saneamento de falhas, na forma do Capítulo IX.
- 4.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.
- 4.12.** A Pregoeira poderá suspender a sessão pública em razão da complexidade da análise das propostas ou da necessidade de diligência, observado o Capítulo IX.
- 4.13.** As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema em ordem crescente de valor, por item, e somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 4.14.** A classificação da proposta nesta fase não implica aceitação definitiva do preço nem reconhecimento da disponibilidade do veículo ofertado, que permanecem sujeitos à verificação nas fases subsequentes.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

- 5.2. A disputa será realizada item a item, de forma autônoma e sucessiva, na ordem definida pela Pregoeira e previamente informada no sistema eletrônico.
- 5.3. Os lances serão ofertados pelo **preço unitário do quilômetro rodado**, calculando o sistema o valor total do item pela multiplicação do preço unitário pela quantidade máxima estimada.
- 5.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 0,01 (um centavo)** sobre o preço unitário, conforme definido na Parte Específica deste Edital.
- 5.4.1. O intervalo mínimo aplica-se tanto em relação ao menor lance registrado quanto em relação ao último lance ofertado pela própria licitante, conforme parametrização do sistema eletrônico.
- 5.4.2. Caso a plataforma receba os lances pelo valor total do item, o intervalo mínimo corresponderá ao produto de R\$ 0,01 pela quantidade máxima estimada do respectivo item.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; em caso de coincidência, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.7. Durante a fase competitiva, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.8. Os lances são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear qualquer alteração dos valores ofertados após o respectivo registro, ainda que decorrentes de erro de digitação, salvo hipótese de erro material evidente reconhecido pela Pregoeira mediante decisão motivada e desde que a correção não comprometa a isonomia do certame.
- 5.9. A Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado, registrando a decisão no sistema eletrônico.
- 5.10. O modo de disputa adotado neste certame é o **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:
- 5.10.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;
- 5.10.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão será automaticamente prorrogada por mais 02 (dois) minutos;
- 5.10.3. A prorrogação ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 5.10.4. Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema;
- 5.10.5. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio e mediante decisão motivada, admitir o reinício da fase de lances, em prol da obtenção do melhor preço;
- 5.10.6. Considera-se lance intermediário aquele igual ou superior ao menor lance registrado, porém inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante.
- 5.11. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a fase de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 5.11.1. Persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato às participantes, devendo a ocorrência ser registrada em ata.
- 5.11.2. A desconexão da licitante não a exime da responsabilidade pelos lances já registrados, tampouco enseja a suspensão da sessão, a repetição da fase ou a reabertura da etapa competitiva.
- 5.12. Encerrada a etapa de lances de cada item, e não sendo aplicável o direito de preferência de que trata o Capítulo VI, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
- 5.12.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelas licitantes empatadas;
- 5.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- 5.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- I – Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, conforme o art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.14. Não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio eletrônico entre as licitantes empatadas, registrado em ata.
- 5.15. Encerrada a etapa de lances de todos os itens, o sistema divulgará a classificação final e a Pregoeira dará início à fase de negociação, na forma do Capítulo VII.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1.** A participação neste certame é restrita a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do subitem 2.1.
- 6.2.** Não se aplica o direito de preferência decorrente do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que todas as licitantes ostentam a condição de ME, EPP ou MEI, inexistindo a assimetria que justifica o benefício.
- 6.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.
- 6.3.1.** Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, e sendo a licitante declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.2.** O benefício aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista, não alcançando os demais requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, cuja irregularidade enseja inabilitação imediata.
- 6.3.3.** Durante o prazo de regularização, ficará suspensa a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços em relação ao item correspondente, prosseguindo o certame quanto ao outro item.
- 6.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação quanto ao item, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.5.** Não poderão participar do certame nem usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo:
- 6.5.1.** Licitante que incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.5.2.** Licitante que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.5.3.** Licitante que declare falsamente sua condição de ME, EPP ou MEI.
- 6.6.** A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI observará o disposto nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital.
- 6.7.** Na hipótese de o certame restar deserto ou fracassado em relação a qualquer dos itens, por ausência de licitantes enquadradas ou por não atendimento às exigências do Edital, a Administração poderá repetir a licitação com ampla participação, mediante decisão motivada, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8.** O tratamento favorecido não afasta a obrigação de a licitante atender integralmente às exigências de habilitação previstas no Capítulo VIII, nem autoriza a redução das especificações mínimas do objeto ou a flexibilização das condições de execução previstas no Termo de Referência.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.1.** A negociação será realizada ainda que o valor ofertado já se encontre abaixo do valor estimado, por constituir dever da Administração a busca da proposta mais vantajosa.
- 7.1.2.** A negociação será conduzida de forma autônoma em relação a cada item e ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante encaminhamento de contraproposta pela Pregoeira, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.2.** Não havendo êxito na negociação, ou sendo a licitante desclassificada, inabilitada ou deixando de atender às exigências do Edital, a Pregoeira negociará com as demais licitantes, sucessivamente, segundo a ordem de classificação.
- 7.3.** A negociação não poderá resultar em registro de preços com valor superior ao estimado, em proposta com preço manifestamente inexequível, nem em condições incompatíveis com este Edital ou com o Termo de Referência.
- 7.4.** O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará a ata da sessão pública.
- 7.5.** Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação da Pregoeira no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término:
- 7.5.1.** Proposta Comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;
- 7.5.2.** Ficha Técnica do Veículo em versão identificada, contendo, além dos elementos do subitem 3.5, a placa, o número do chassi e o RENAVAM do veículo ofertado;

- 7.5.3. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo indicado, em nome da licitante ou, não sendo de sua propriedade, acompanhado do instrumento que assegure sua disponibilidade, na forma do Capítulo VIII;
- 7.5.4. Comprovante da garantia da proposta, em versão integral e sem ocultação da identificação;
- 7.5.5. Documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital.
- 7.6. O envio será feito por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em formato PDF, admitido arquivo compactado quando necessário, desde que preservadas a integridade e a legibilidade dos documentos.
- 7.6.1. Salvo determinação expressa da Pregoeira em sentido diverso, não será admitido o encaminhamento por e-mail.
- 7.7. A Proposta Comercial readequada deverá conter, no mínimo:
- 7.7.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;
- 7.7.2. Identificação do item cotado, o preço unitário do quilômetro rodado, em algarismos e por extenso, a quantidade máxima estimada e o valor total do item;
- 7.7.3. Identificação do veículo ofertado, com tipo, marca, modelo, ano de fabricação, capacidade e placa;
- 7.7.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública;
- 7.7.5. Declaração de que no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, na forma do subitem 3.3;
- 7.7.6. Declaração de ciência quanto ao ponto-base, aos trajetos, à forma de aferição da quilometragem e aos prazos de atendimento previstos no Termo de Referência;
- 7.7.7. Dados bancários da licitante, para fins de pagamento;
- 7.7.8. Identificação e assinatura do representante legal.
- 7.8. As informações constantes da Ficha Técnica identificada deverão guardar exata correspondência com as declaradas na Ficha Técnica apresentada na fase de proposta, quanto a tipo, marca, modelo, ano de fabricação e capacidade do veículo.
- 7.8.1. A substituição do veículo nesta etapa somente será admitida por outro de tipo, capacidade e ano de fabricação iguais ou superiores, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.
- 7.8.2. A divergência não justificada entre as duas versões da Ficha Técnica ensejará a desclassificação da proposta quanto ao item.
- 7.9. Recebidos os documentos, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, verificando:
- 7.9.1. A compatibilidade do preço unitário ofertado com o valor de referência da Administração;
- 7.9.2. A exequibilidade da proposta, considerados os custos de combustível, manutenção, depreciação, licenciamento, seguros, remuneração e encargos do condutor e demais despesas do subitem 3.3;
- 7.9.3. A conformidade do veículo ofertado com o tipo, a capacidade e a idade máxima admitida no Termo de Referência;
- 7.9.4. A regularidade do CRLV e a comprovação da disponibilidade do veículo;
- 7.9.5. A regularidade e a validade da garantia da proposta;
- 7.9.6. O atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.
- 7.10. A verificação de que trata o subitem 7.9.3 poderá ser instruída por consulta aos órgãos de trânsito competentes quanto à regularidade, ao licenciamento, à categoria e às características do veículo indicado.
- 7.11. Considera-se inexequível a proposta que apresentar preço unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com os custos de operação do veículo, ressalvada a hipótese de a licitante demonstrar objetivamente sua exequibilidade.
- 7.11.1. Antes de desclassificar proposta por inexequibilidade, a Pregoeira concederá à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de planilha de composição de custos ou outro documento idôneo, no prazo assinalado, em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Verificada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII.
- 7.13. Se a proposta não for aceitável, se o veículo ofertado não atender às especificações, se a garantia da proposta não atender às condições fixadas, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, retomando a negociação até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.
- 7.14. O não envio dos documentos exigidos no subitem 7.5, no prazo assinalado, caracterizará abandono do certame, sujeitando a licitante à desclassificação e às sanções do Capítulo XV.
- 7.15. A decisão sobre a aceitabilidade ou a desclassificação da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A licitante declarada arrematante deverá apresentar, no prazo e na forma do subitem 7.5, os documentos de habilitação previstos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante arrematante, não sendo admitida sua apresentação antecipada por licitantes não convocadas.
- 8.3. A licitante que arrematar os dois itens apresentará uma única via da documentação, aproveitando-se a análise para ambos, ressalvada a comprovação de disponibilidade de veículo, exigida em relação a cada item.
- 8.4. A análise dos documentos de habilitação poderá ensejar a suspensão da sessão pública, observado o Capítulo IX.
- 8.5. A Pregoeira poderá convocar a licitante para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restritos a:
- 8.5.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.
- 8.7. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Pregoeira nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores, dispensada a autenticação em cartório, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles de natureza permanente e aqueles cuja validade decorra de norma específica.
- 8.9. Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento e em prazo estabelecido pela Pregoeira, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000.
- 8.10. O não envio da documentação exigida neste Capítulo caracterizará abandono do certame, acarretando a desclassificação da licitante e a aplicação das sanções do Capítulo XV.
- 8.11. Na hipótese de inabilitação da arrematante, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao Edital, retomada a negociação prevista no Capítulo VII.
- 8.12. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar:
- 8.12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da versão consolidada; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos termos do art. 66, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12.2. Requerimento de empresário, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de MEI;
- 8.12.4. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios, do titular ou do administrador, conforme o caso;
- 8.12.5. Procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela indicada no ato constitutivo, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12.6. O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o objeto licitado, contemplando atividades de transporte rodoviário de passageiros, transporte de passageiros sob regime de fretamento ou atividade correlata.
- 8.13. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante deverá apresentar:
- 8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, incluída a Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável.
- 8.15. As microempresas e empresas de pequeno porte observarão o disposto no Capítulo VI quanto à regularização de restrição na documentação fiscal e trabalhista.

8.16. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e encontra-se em vigor.

8.16.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis ou a comprovação de índices econômico-financeiros, tendo em vista que os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço de valor individual reduzido, com pagamento posterior à execução e ao atesto, não havendo mobilização prévia relevante, imobilização de capital, aporte inicial ou dispêndio antecipado que justifique a aferição da capacidade financeira por esses meios. A supressão amplia a competitividade e viabiliza a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do ramo, cuja atuação é predominante no mercado local, sem prejuízo à segurança da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.3. A seriedade da proposta e a segurança da contratação restam adicionalmente asseguradas pela garantia de proposta exigida no Capítulo II.

8.17. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

8.17.1. Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior e satisfatória de serviços de transporte de passageiros, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.17.1.1. O atestado deverá conter a identificação do emitente, do responsável pela assinatura, dados para contato, descrição dos serviços prestados e respectivos quantitativos ou período de execução, facultada à Pregoeira a realização de diligência para confirmação de sua veracidade, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

8.17.1.2. Não será exigido quantitativo mínimo no atestado, nem que os serviços tenham sido prestados a órgão público, bastando a demonstração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do item, em observância ao princípio da ampliação da competitividade;

8.17.2. Comprovação da disponibilidade do veículo indicado na Ficha Técnica identificada, para cada item arrematado, mediante:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome da licitante, quando de sua propriedade;
- b) Contrato de locação, arrendamento, comodato ou instrumento equivalente, vigente ou com cláusula que assegure a disponibilização do veículo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, acompanhado do CRLV em nome do respectivo proprietário;

8.17.3. Comprovação de que a licitante dispõe de condutor habilitado para a condução do veículo ofertado, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com o porte do veículo indicado na Ficha Técnica, nos termos do art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro, observado que o Item 1 exige, no mínimo, categoria "B", e o Item 2, categoria "D", contendo a anotação de exercício de atividade remunerada – EAR, na forma do art. 147-A do Código de Trânsito Brasileiro;

8.17.3.1. Deverá ser comprovado o vínculo do condutor com a licitante, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ato constitutivo que demonstre a condição de sócio ou titular, ou outro instrumento hábil;

8.17.3.2. Tratando-se de microempreendedor individual, admite-se que o próprio titular figure como condutor, hipótese em que a comprovação do vínculo se faz pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.17.3.3. A licitante poderá indicar mais de um condutor por item, e a substituição do condutor durante a vigência da Ata é admitida, desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos deste subitem e a Administração seja previamente comunicada;

8.17.3.4. As exigências deste subitem aplicam-se a cada item arrematado, admitido o mesmo condutor para os dois itens, desde que habilitado na categoria correspondente ao veículo de maior porte.

8.18. Não será exigida vistoria prévia do veículo como condição de participação, de habilitação ou de aceitação da proposta, sendo a conformidade do veículo aferida na forma dos subitens 7.9 e 7.10 e por ocasião da primeira Ordem de Serviço.

8.19. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, inclusive junto aos órgãos de trânsito, às seguradoras e aos emitentes dos atestados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital.

9.1. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a compatibilidade do veículo ofertado e confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A diligência poderá consistir, entre outras providências:

9.2.1. Na solicitação de esclarecimentos à licitante acerca de sua proposta, da Ficha Técnica, de seus documentos ou de informações neles contidas;

9.2.2. Na consulta a sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos, bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública e demais fontes idôneas de informação;

9.2.3. Na verificação da autenticidade de certidões, atestados e demais documentos junto aos respectivos emitentes;

9.2.4. Na solicitação de planilha de composição de custos ou de outro documento apto a demonstrar a exequibilidade do preço unitário ofertado;

9.2.5. Na consulta aos órgãos de trânsito competentes quanto à regularidade, ao licenciamento, à categoria, ao ano de fabricação e às demais características do veículo indicado pela licitante, bem como quanto à habilitação do condutor;

9.2.6. Na solicitação de fotografias complementares, documentos do veículo ou outros elementos aptos a demonstrar sua existência, disponibilidade e estado de conservação.

9.3. A diligência não poderá servir para a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.

9.4. Erros materiais, omissões formais, equívocos de digitação e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta, o seu valor, a sua validade jurídica ou a compreensão do objeto ofertado não ensejarão desclassificação ou inabilitação, devendo ser saneados mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

9.4.1. O disposto neste subitem não alcança as hipóteses de vício insanável previstas nos subitens 2.13.3 e 3.8.1 deste Edital.

9.5. A licitante deverá atender à diligência no prazo assinalado pela Pregoeira, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término.

9.6. A não apresentação, no prazo assinalado, dos esclarecimentos ou documentos regularmente solicitados, bem como a constatação de inveracidade, adulteração ou insuficiência das informações prestadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase em que se encontre o certame, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

9.7. Todos os atos de diligência serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, assegurados a publicidade, a transparência e o acompanhamento pelas demais licitantes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

9.8. A sessão pública poderá ser suspensa pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas seguintes hipóteses:

9.8.1. Quando a análise das propostas e das Fichas Técnicas demandar exame mais aprofundado, especialmente quanto à exequibilidade, à compatibilidade do veículo ofertado, à regularidade da garantia da proposta ou à conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência;

9.8.2. Para exame da documentação de habilitação da licitante arrematante;

9.8.3. Para a realização de diligências, solicitação de esclarecimentos, complementação documental ou saneamento de falhas;

9.8.4. Para obtenção de manifestação técnica ou jurídica do setor competente da Administração;

9.8.5. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos, ressalvada a hipótese de desconexão durante a fase de lances, regida pelo subitem 5.11;

9.8.6. Em decorrência de decisão administrativa ou judicial que imponha a reavaliação de atos praticados, a repetição de fases procedimentais ou a reabertura da sessão;

9.8.7. Por outros motivos supervenientes relevantes, devidamente justificados, relacionados à regular instrução do certame, à preservação da competitividade, à busca da proposta mais vantajosa ou à observância da legalidade do procedimento.

9.9. Na hipótese de suspensão, a Pregoeira informará no sistema eletrônico as razões da medida e, sempre que possível, a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a reabertura.

9.10. A suspensão poderá alcançar apenas o item cuja análise a tenha motivado, prosseguindo a sessão quanto ao outro, quando a natureza da diligência assim o permitir.

9.11. É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das comunicações lançadas no sistema eletrônico e a manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato, não lhes cabendo alegar desconhecimento de aviso regularmente divulgado.

9.12. A sessão pública será retomada ou reaberta a partir do ponto em que foi interrompida ou do ato que deva ser repetido, conforme o caso, especialmente nas seguintes hipóteses:

9.12.1. Após a conclusão da análise das propostas, das Fichas Técnicas, dos documentos de habilitação, da garantia da proposta ou dos documentos complementares;

9.12.2. Após a finalização de diligência, parecer técnico ou manifestação administrativa necessária ao julgamento;

9.12.3. Em razão do provimento de recurso administrativo, de decisão judicial ou de revisão de ato administrativo que implique anulação, desconstituição ou repetição de atos anteriores;

9.12.4. Quando houver desclassificação da proposta anteriormente aceita, inabilitação da arrematante, ausência ou irregularidade da garantia da proposta, ou recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.12.5. Quando a sessão anterior tiver sido encerrada ou suspensa por motivo técnico, operacional ou por necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

9.13. Na retomada ou reabertura, todas as licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar os trabalhos, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados e repetindo-se apenas aqueles anulados, prejudicados ou cuja renovação se revele necessária ao regular prosseguimento do certame.

9.14. A convocação será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante registro em campo próprio do Portal de Compras Públicas, podendo, de forma complementar, ser efetuada por e-mail ou outro meio idôneo indicado nos dados cadastrais da licitante.

9.15. Os atos praticados na retomada ou reabertura da sessão observarão os princípios da publicidade, da transparência, da motivação, da isonomia, do contraditório e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser integralmente registrados em ata.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME" deste Edital e/ou por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.2.1. A petição deverá conter a identificação e a qualificação do requerente, o endereço eletrônico para resposta, a referência ao número deste Pregão e a exposição fundamentada das razões, com a indicação precisa dos dispositivos do Edital ou de seus anexos questionados.

10.2.2. Tratando-se de pessoa jurídica, a petição deverá estar assinada por representante legal ou procurador com poderes bastantes, admitida a comprovação da representação por documento anexado à petição.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada nos meios oficiais de publicidade indicados neste Edital e no sistema eletrônico do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integrarão este Edital para todos os efeitos, vinculando as licitantes e a Administração, e serão juntadas aos autos do processo administrativo.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de alteração no Edital que afete a formulação das propostas.

10.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, com nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A **FASE RECURSAL** observará dois momentos distintos de manifestação da intenção de recorrer, em cada item:

10.6.1. Após a análise de aceitabilidade da proposta, quanto à aceitação ou à desclassificação;

10.6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e a declaração da vencedora, quanto à habilitação ou à inabilitação da licitante.

10.6.3. Em cada um dos momentos previstos nos subitens 10.6.1 e 10.6.2, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão.

10.6.4. A manifestação deverá indicar o item e o ato contra o qual se pretende recorrer, com a exposição sintética das razões, dispensada, nesse momento, a apresentação de razões exaustivas.

10.6.5. A ausência de manifestação imediata e motivada, na forma e no prazo estabelecidos, importará decadência do direito de recorrer quanto ao ato correspondente, facultando à Pregoeira dar prosseguimento ao certame.

10.6.6. A preclusão relativa a um dos momentos não alcança o outro, podendo a licitante que não manifestou intenção de recorrer da aceitação da proposta fazê-lo quanto à habilitação, e vice-versa.

10.6.7. Os prazos de que trata este subitem poderão ser abertos ao final de cada item ou, a critério da Pregoeira, ao final de ambos, mediante registro prévio da opção no sistema eletrônico.

10.7. Manifestada a intenção de recurso, caberá à Pregoeira examinar sua admissibilidade, podendo aceitá-la ou rejeitá-la motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.7.1. O juízo de admissibilidade restringe-se à verificação da tempestividade, da legitimidade do recorrente e da motivação mínima da intenção, sendo vedado o exame antecipado do mérito recursal.

10.8. O prazo para apresentação das razões recursais é único e somente se inicia após a fase de habilitação, ainda que a intenção de recorrer tenha sido manifestada no momento previsto no subitem 10.6.1.

10.8.1. Admitida a intenção de recurso, a licitante recorrente deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.2. Manifestada intenção de recorrer em ambos os momentos, as razões serão apresentadas em peça única, no prazo do subitem anterior.

10.8.3. Não corre prazo para apresentação de razões antes de concluída a fase de habilitação, permanecendo a intenção manifestada na forma do subitem 10.6.1 registrada no sistema e resguardada até a abertura do prazo único.

10.9. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. As razões e as contrarrazões serão apresentadas por meio do sistema eletrônico do certame ou do endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME", observado o mesmo horário-limite previsto no subitem 10.2.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade superior competente, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente instruído com as razões e as contrarrazões, à autoridade superior, para decisão.

10.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. O recurso interposto em relação a determinado item não obsta o prosseguimento do certame quanto ao outro, cujos atos permanecem válidos e eficazes.

10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para os fins do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação dirigida à Pregoeira pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

10.15. Caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.15.1. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade competente, a quem caberá apreciá-lo e decidir, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

10.16. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelos setores técnicos competentes, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.18. Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia de expediente na Administração, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Decididos os recursos e os pedidos de reconsideração eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento seguirá na forma do Capítulo XI.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas, concluída a análise da habilitação e esgotados todos os prazos e fases recursais, a Pregoeira elaborará relatório final do certame e encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, ao órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico analisar os atos praticados no procedimento, a partir da divulgação do Edital, e emitir parecer com a finalidade de subsidiar a decisão da autoridade superior.

11.3. Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente, a quem caberá promover o encerramento do procedimento licitatório, podendo, antes de decidir e em despacho fundamentado:

11.3.1. Determinar o retorno dos autos à Pregoeira para saneamento de irregularidades ou de vícios sanáveis que não comprometam a lisura do certame, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. Determinar a realização de diligências complementares necessárias à formação de sua convicção;

11.3.3. Anular ou revogar o certame, total ou parcialmente, na forma dos subitens 11.8 e 11.9.

11.4. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora de cada item e homologará o resultado da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. A adjudicação será feita por item, podendo a autoridade superior adjudicar e homologar os itens em momentos diversos, quando a pendência de recurso, diligência ou saneamento alcançar apenas um deles.

11.4.2. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, tampouco obrigam a Administração a firmar as contratações decorrentes do registro, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Homologado o resultado, a adjudicatária de cada item será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Capítulo XII.

11.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções do Capítulo XV e dos arts. 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como à execução da garantia de proposta, na forma do subitem 2.16.

11.6.1. A licitante que, convocada para assinar a Ata, comprovar a superveniência de fato impeditivo à contratação deverá comunicá-lo imediatamente à Administração, hipótese em que a recusa não será considerada injustificada, sem prejuízo da apuração da veracidade da alegação.

11.7. Na hipótese do subitem 11.6, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições propostas pela primeira colocada, sem prejuízo das sanções aplicáveis à licitante faltosa.

11.8. A autoridade superior poderá revogar a licitação, total ou parcialmente, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que torne a futura contratação inconveniente ou inoportuna, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Administração poderá anular o certame, a qualquer tempo, em caso de constatação de vício de legalidade insanável no procedimento ou no Edital, no exercício de seu poder-dever de autotutela, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.1. A anulação opera efeitos retroativos, invalidando os atos viciados e os que deles dependam, aproveitando-se os atos regularmente praticados que se revelem insuscetíveis de contaminação;

11.9.2. A anulação do certame não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Tanto na hipótese de revogação quanto na de anulação, será assegurado às licitantes o direito à prévia manifestação, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A revogação e a anulação serão formalizadas por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da publicação deste Edital.

11.12. Revogado ou anulado o certame, ou declarado deserto ou fracassado o item, as garantias de proposta serão devolvidas na forma do subitem 2.15.

11.13. Encerrada a licitação, os atos essenciais do procedimento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI, no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas e no mural oficial do Município, observado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo e obrigacional de caráter formal, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, na qual serão registrados o objeto, os preços unitários, os quantitativos máximos, o veículo vinculado a cada item, as fornecedoras classificadas, o órgão gerenciador e as condições a serem observadas nas contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta constante do Anexo III.

12.2. Inexistindo regulamento municipal específico sobre o Sistema de Registro de Preços, aplicam-se diretamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas gerais de direito administrativo, adotando-se como referência interpretativa, naquilo que não conflitar com a Lei, a regulamentação federal da matéria.

12.3. Após a homologação, a adjudicatária de cada item será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

12.3.1. A convocação poderá ser realizada por qualquer meio oficial admitido pela Administração, desde que assegurada a comprovação da ciência da adjudicatária.

12.3.2. A assinatura ficará condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no certame, à inexistência de fato impeditivo superveniente e à comprovação das exigências cuja regularização tenha sido admitida até esta data, na forma do Capítulo VIII.

12.3.3. A Ata será assinada por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo.

12.4. A recusa injustificada em assinar a Ata, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitarão a adjudicatária às sanções do Capítulo XV e à execução da garantia de proposta, na forma do subitem 2.16, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na forma do subitem 11.7.

12.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, de prévia pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade, da inexistência de óbice jurídico, técnico ou orçamentário e da anuência da fornecedora registrada.

12.5.2. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no respectivo registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada à fornecedora registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Para a fornecedora registrada, a Ata gera mera expectativa de direito, não lhe cabendo indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes ou qualquer outra forma de compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação.

12.7. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados na Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 82, inciso VIII, da mesma Lei.

12.8. Integrará a Ata de Registro de Preços o cadastro de reserva, formado pelas licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao da adjudicatária, observada a ordem de classificação do certame, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. Encerrada a etapa competitiva de cada item, a Pregoeira abrirá prazo, em campo próprio do sistema eletrônico, para que as demais licitantes manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva;

12.8.2. A licitante que integrar o cadastro de reserva manterá o veículo declarado em sua Ficha Técnica, aplicando-se-lhe, quando convocada, a verificação prevista no subitem 7.9;

12.8.3. A comprovação do atendimento às exigências de habilitação será feita no momento em que a licitante for convocada para assinar a Ata ou para firmar a contratação, e não antes;

12.8.4. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro, de recusa da fornecedora em assinar a Ata ou em firmar a contratação, ou de impossibilidade superveniente de sua contratação.

12.9. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

12.9.1. A vedação decorre do dimensionamento dos quantitativos à demanda própria do Município e da circunstância de a licitação ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que a adesão de terceiros poderia elevar o fornecimento a patamar incompatível com o porte da fornecedora registrada e com o próprio fundamento da exclusividade.

12.10. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de ofício pela Administração ou a pedido da fornecedora registrada, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução dos valores;

12.10.2. Não havendo acordo para a redução, o registro poderá ser cancelado em relação ao item correspondente, convocando-se as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva;

12.10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e restar comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente registrado, a fornecedora poderá requerer a revisão, mediante apresentação de documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição de combustível, planilhas comparativas de custos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos;

12.10.4. O requerimento de revisão não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas ou a recusa no atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

12.10.5. Deferida a revisão, o novo preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo à Ata, com a respectiva divulgação, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

12.11. O registro da fornecedora poderá ser cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

12.11.1. Descumprir as condições da Ata, do Edital ou do Termo de Referência;

12.11.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a firmar a contratação ou a atender Ordem de Serviço regularmente emitida;

12.11.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese do subitem 12.10.1;

12.11.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame;

12.11.5. Deixar de dispor do veículo vinculado ao registro, ou substituí-lo por outro que não atenda às especificações do Termo de Referência, sem prévia comunicação e autorização da Administração;

12.11.6. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.11.7. Incorrer em qualquer outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, neste Edital ou na própria Ata.

12.12. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas ou a pedido da fornecedora registrada, mediante comprovação objetiva de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

12.13. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador.

12.14. O cancelamento será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.15. A Ata de Registro de Preços, seus eventuais aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI, no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas e no mural oficial do Município, observado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O instrumento contratual ou equivalente reger-se-á por suas cláusulas, pelas disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da proposta da fornecedora registrada, bem como pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato administrativo, quando celebrado, conterá as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As contratações serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, de acordo com a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos registrados.

13.5. É devido à contratada exclusivamente o valor correspondente aos quilômetros efetivamente rodados, aferidos e atestados pela fiscalização, segundo o preço unitário registrado.

13.6. Convocada para firmar a contratação, a fornecedora registrada deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

13.6.1. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação sujeitam a fornecedora às sanções do Capítulo XV e ao cancelamento do registro, na forma do subitem 12.11.2;

13.6.2. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar as demais licitantes registradas ou as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.7. A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço, expedida pela unidade requisitante, na qual constarão, no mínimo, a identificação da secretaria demandante, o item demandado, o destino, a data e o horário de apresentação no ponto-base, o número de passageiros e o responsável pelo acompanhamento, observado o Termo de Referência.

13.7.1. A emissão da Ordem de Serviço constitui autorização formal para a execução e vincula a contratada ao atendimento integral da demanda nela especificada, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas, ressalvada a hipótese de destino situado além do limite de distância previsto no Termo de Referência;

13.7.2. Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho.

13.8. O serviço será executado com o veículo vinculado ao registro, admitida a substituição na forma do Termo de Referência.

13.9. Os contratos e instrumentos equivalentes poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125.

13.9.1. Os acréscimos observarão o preço unitário registrado, sendo vedada qualquer majoração a esse título;

13.9.2. Os acréscimos não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo item, considerados os saldos disponíveis e as contratações já formalizadas;

13.9.3. A vedação de acréscimo aos quantitativos da própria Ata, prevista no subitem 12.7, não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, tratando-se de planos distintos;

13.9.4. Havendo saldo disponível na Ata, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

13.10. Os contratos decorrentes da Ata terão sua vigência definida no respectivo instrumento, observados a natureza do objeto e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo estender-se além da vigência da Ata, desde que formalizados durante esta.

13.11. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

13.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como o licenciamento e a regularidade do veículo e a habilitação do condutor, incumbindo à Administração verificar periodicamente a permanência dessas condições.

13.13. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, ficando a execução condicionada à prévia emissão da nota de empenho, na forma do Capítulo XIV.

13.14. A formalização da contratação não afasta o dever de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração, nem exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução, inclusive por danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros.

13.15. Os contratos e instrumentos equivalentes serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI, no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas e no mural oficial do Município, observado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente à época de cada contratação, observada, para fins de estimativa e vinculação inicial, a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2006.0000	33.90.39
	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2037.0000	
	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	08.244.0008.2066.0000	
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2073.0000	

14.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária definitiva será formalizada no momento da celebração do contrato, da emissão da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil, conforme a demanda efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

14.2.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não exige a indicação prévia de dotação orçamentária específica nem a emissão de empenho, por não gerar, por si só, obrigação de despesa.

14.3. Cada contratação decorrente da Ata será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da respectiva nota de empenho.

14.4. As despesas serão apropriadas ao órgão, fundo ou unidade orçamentária da secretaria demandante do deslocamento, podendo uma mesma Ordem de Serviço vincular-se a mais de uma dotação, conforme a finalidade da viagem.

14.5. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

14.6. Na hipótese de as contratações ultrapassarem o exercício financeiro em que forem formalizadas, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

14.7. A Administração observará a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante, a adjudicatária, a fornecedora registrada ou a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ordem de Serviço;

- 15.1.2.** Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato ou da Ordem de Serviço;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução do contrato;
- 15.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2.** Constituem, ainda, infrações específicas relacionadas ao objeto deste certame:
- 15.2.1.** Recusar-se, injustificadamente, a atender Ordem de Serviço regularmente emitida;
- 15.2.2.** Deixar de apresentar o veículo no ponto-base na data e no horário designados, ou apresentá-lo com atraso injustificado;
- 15.2.3.** Executar o serviço com veículo diverso do vinculado ao registro, sem prévia comunicação e autorização da Administração;
- 15.2.4.** Executar o serviço com veículo em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com licenciamento irregular, sem seguro vigente ou em más condições de conservação, higiene ou segurança;
- 15.2.5.** Executar o serviço com condutor não habilitado na categoria exigida, sem vínculo comprovado com a contratada ou sob efeito de álcool ou substância psicoativa;
- 15.2.6.** Faturar quilometragem superior à efetivamente percorrida, ou incluir na medição deslocamento não compreendido no percurso autorizado;
- 15.2.7.** Interromper a viagem, deixar de concluir o percurso autorizado ou abandonar passageiros em local diverso do destino ou do ponto-base;
- 15.2.8.** Transportar pessoas ou cargas estranhas à Ordem de Serviço;
- 15.2.9.** Exigir da Administração ou dos passageiros qualquer pagamento a título de combustível, pedágio, alimentação, hospedagem, espera ou pernoite;
- 15.2.10.** Deixar de comunicar imediatamente à fiscalização acidente, pane ou qualquer ocorrência que comprometa a viagem ou a segurança dos passageiros.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 15.3.1.** Advertência, aplicável à infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;
- 15.3.2.** Multa, de natureza moratória e/ou compensatória, na forma do subitem 15.4;
- 15.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.2 a 15.1.7;
- 15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como às condutas dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem penalidade mais grave.
- 15.4.** A multa observará os seguintes parâmetros:
- 15.4.1.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso na apresentação do veículo, calculada sobre o valor estimado da Ordem de Serviço, limitada a 20% (vinte por cento);
- 15.4.2.** Ultrapassado o prazo de tolerância previsto no Termo de Referência, ou constatado que o atraso comprometeu a finalidade do deslocamento, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação;
- 15.4.3.** Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial, execução com veículo diverso ou em desacordo com as especificações, ou qualquer irregularidade que comprometa parcialmente a execução;
- 15.4.4.** Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, da contratação específica ou, conforme o caso, do item registrado, em caso de inexecução total, recusa injustificada em atender à demanda, interrupção da viagem, abandono de passageiros ou execução com condutor não habilitado;
- 15.4.5.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do item registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em firmar a contratação dela decorrente;
- 15.4.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui a execução da garantia de proposta, na forma do subitem 2.16, nem com ela se confunde.

15.6. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1. A licitante ou contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

15.6.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

15.6.3. Da aplicação das sanções caberão os recursos e o pedido de reconsideração previstos no art. 166 e no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente.

15.8.1. Não havendo pagamento pendente ou sendo este insuficiente, a contratada será notificada para recolher o valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.9. A aplicação das sanções não exime a infratora da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e por atos de improbidade administrativa.

15.10. Constituem circunstâncias agravantes a reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens de Serviço, a ocorrência de dano pessoal a passageiro e a execução com condutor não habilitado ou veículo irregular; e atenuantes, a inexistência de dano, a pronta reparação da falha e a colaboração com a apuração dos fatos.

15.11. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma do subitem 12.11.6.

15.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital e seus anexos vinculam integralmente a Administração e as licitantes, obrigando-as em todos os seus termos, e integram, para todos os efeitos, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.2.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

16.2.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.2.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato Administrativo.

16.3. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as do Termo de Referência quanto às especificações do objeto, aos quantitativos ou às condições de execução, prevalecerão as deste último; havendo divergência entre a parte geral e a Parte Específica deste Edital, prevalecerá esta.

16.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, quando admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, o envio de documentos originais ou de cópias autenticadas em meio físico.

16.5. A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida, alterada ou remarcada por conveniência da Administração, por necessidade superveniente devidamente justificada ou em razão de retificação do instrumento convocatório, observadas as exigências de publicidade e a preservação do prazo mínimo legal para formulação das propostas, quando a alteração afetar a sua elaboração.

16.6. As comunicações, notificações, convocações e demais atos praticados entre a Administração e as licitantes, a fornecedora registrada ou a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

16.7. As licitantes declaram-se cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013, especialmente quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública.

16.8. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste certame e das contratações dele decorrentes, inclusive os relativos aos passageiros transportados.

16.9. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada adotará práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução, especialmente quanto à manutenção preventiva do veículo, ao controle de emissões e à condução econômica.

16.10. Os atos essenciais deste procedimento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI, no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas e no mural oficial do Município, ficando a versão física do Edital e de seus anexos disponível na sede da Prefeitura Municipal, sem cobrança de qualquer valor, observado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Pregoeira, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos, do órgão de assessoramento jurídico e da autoridade competente.

16.12. As controvérsias decorrentes deste certame, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão submetidas ao Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 14 de agosto de 2026.

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com condutor, com pagamento por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI e de suas Secretarias Municipais.

1.2. O objeto consiste em **prestação de serviço**, e não em locação de veículo, não ficando o veículo à disposição do Município, mas sendo acionado por Ordem de Serviço para a realização de viagem determinada, com retorno ao ponto-base ao seu término.

1.2.1. O condutor é empregado, sócio, titular ou preposto da contratada, sem subordinação, pessoalidade ou habitualidade em relação à Administração, não se caracterizando cessão de mão de obra nem dedicação exclusiva.

1.3. O objeto está dividido em 02 (dois) itens, julgados e adjudicados individualmente, sendo a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Veículo tipo passeio, 04 portas, capacidade mínima de 05 lugares, incluído o condutor	Quilômetro	25.000	R\$ 3,20	R\$ 80.000,00
2	Veículo tipo van ou micro-ônibus, capacidade mínima de 15 lugares, incluído o condutor	Quilômetro	14.134	R\$ 5,66	R\$ 79.998,44
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 159.998,44

1.4. As especificações mínimas dos veículos são as seguintes:

REQUISITO	ITEM 1 – VEÍCULO DE PASSEIO	ITEM 2 – VAN OU MICRO-ÔNIBUS
Tipo	Automóvel de passeio, sedan ou hatch	Van, micro-ônibus ou similar
Portas	04 (quatro)	Conforme configuração de fábrica
Capacidade	Mínima de 05 lugares, incluído o condutor	Mínima de 15 lugares, incluído o condutor
Idade máxima	10 (dez) anos, contados do ano de fabricação	15 (quinze) anos, contados do ano de fabricação
Ar-condicionado	Obrigatório	Obrigatório
Habilitação do condutor	CNH categoria "B" ou superior, com EAR	CNH categoria "D" ou superior, com EAR

1.4.1. Os veículos deverão estar licenciados, em regular estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela regulamentação do CONTRAN, incluídos cintos de segurança em todos os assentos, extintor de incêndio quando exigível, estepe, macaco e chave de roda.

1.4.2. A idade máxima prevista no subitem 1.4 é aferida na data de abertura da sessão pública e mantém-se durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a permanência do veículo que a ultrapasse no curso da execução, desde que preservadas as condições de conservação e segurança.

1.4.3. O veículo do Item 2 deverá dispor de compartimento ou espaço adequado para bagagens e volumes dos passageiros.

1.5. Os serviços serão prestados a partir do ponto-base localizado na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, com destino a municípios do Estado do Piauí indicados em cada Ordem de Serviço.

1.5.1. O trajeto de maior frequência é Monsenhor Hipólito/PI a Picos/PI e retorno, com percurso aproximado de 132 km (cento e trinta e dois quilômetros), adotado como parâmetro no dimensionamento dos quantitativos do subitem 1.3.

1.6. Os valores unitários de referência foram apurados mediante pesquisa no Pannel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, adotando-se a mediana dos preços praticados em contratações similares por municípios piauienses, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cuja memória de cálculo e documentação de suporte integram os autos do Processo Administrativo nº 052/2026.

1.6.1. Os valores unitários constituem **preço máximo aceitável por item**, sendo desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao estimado.

1.6.2. A vinculação ao preço unitário decorre da natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual é o preço do quilômetro rodado que fica registrado na Ata e rege as futuras contratações e os respectivos pagamentos.

1.7. Os quantitativos são máximos estimados, não constituindo compromisso de contratação nem gerando direito à execução integral, observando o pagamento exclusivamente os quilômetros efetivamente rodados, aferidos e atestados pela fiscalização.

1.7.1. É vedada a ultrapassagem dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata, inclusive por meio do acréscimo de que trata o § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 82, inciso VIII, da mesma Lei.

1.8. Para fins de medição e pagamento, o quilômetro corresponde à distância efetivamente percorrida entre o ponto-base e o destino indicado na Ordem de Serviço, e o retorno ao ponto-base, aferida na forma do Capítulo VI deste Termo de Referência.

1.8.1. Não se computa na medição o deslocamento da garagem ou da sede da contratada até o ponto-base, nem qualquer percurso não autorizado na Ordem de Serviço.

1.9. O preço unitário registrado remunera integralmente a execução do serviço, nele estando inclusos o veículo, o condutor, o combustível, a manutenção, os pneus, a depreciação, o licenciamento, os seguros obrigatório e facultativo, os pedágios, a remuneração e os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais do condutor, sua alimentação e hospedagem, e o tempo de espera, permanência ou pernoite fora do Município, não cabendo à Administração qualquer acréscimo a esses títulos, independentemente do destino ou da duração da viagem.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente certame e todos os atos dele decorrentes submetem-se às normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, em especial ao dever de licitar previsto em seu art. 37, inciso XXI, e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O procedimento será processado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adota-se o Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar adequado à natureza do objeto e à necessidade de contratações futuras, eventuais e parceladas, sem possibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser demandado ao longo da vigência da Ata, uma vez que os deslocamentos decorrem de necessidades administrativas, de saúde, de educação e de assistência social não programáveis com exatidão quanto ao momento, ao destino e à frequência.

2.4. A licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por não exceder nenhum dos itens o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5. A operacionalização da sessão pública em ambiente eletrônico observará as rotinas do Portal de Compras Públicas, permanecendo a validade e a legalidade dos atos regidas, para todos os fins de direito, exclusivamente pelas regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A publicidade dos atos observará o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao Município de Monsenhor Hipólito/PI em razão de sua população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

2.7. A instrução do procedimento observa os atos e documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e este Termo de Referência, elaborados na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. O Município de Monsenhor Hipólito/PI realiza deslocamentos intermunicipais frequentes de pacientes, alunos, servidores e usuários de programas sociais, notadamente para o Município de Picos/PI, polo regional onde se concentram os serviços de saúde de média e alta complexidade e os órgãos com os quais o Município mantém interlocução administrativa.

3.2. Compõem a demanda de deslocamentos intermunicipais, entre outras:

3.2.1. O transporte de pacientes em tratamento hemodialítico, que se submetem a sessões em unidade de referência localizada em Picos/PI três vezes por semana, em dias e horários fixos;

3.2.2. O encaminhamento de pacientes para consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados não disponíveis na rede municipal, previamente agendados pela regulação;

3.2.3. O deslocamento de alunos, professores e equipes pedagógicas para atividades educacionais, formações e eventos institucionais;

3.2.4. O deslocamento de servidores e gestores para reuniões, capacitações e atendimento a convocações de órgãos estaduais e federais;

3.2.5. O transporte de usuários e equipes técnicas vinculados a programas socioassistenciais.

3.3. O transporte hemodialítico não admite adiamento por indisponibilidade de veículo, sendo a interrupção do tratamento risco direto à vida do paciente, o que exige pontualidade rigorosa na apresentação do veículo e condições adequadas de conservação, higiene, climatização e segurança.

3.3.1. O retorno ocorre após o término da sessão, de duração média de 04 (quatro) horas, período em que o veículo e o condutor permanecem à disposição no Município de destino, circunstância considerada na formação do preço unitário, na forma do subitem 1.9.

3.4. A necessidade da contratação decorre da insuficiência da frota própria, comprometida com o transporte escolar, o transporte sanitário de urgência e os serviços de manutenção urbana e rural, e da inexistência, no quadro efetivo, de condutores em número suficiente e com habilitação compatível para atender à demanda sem prejuízo dos serviços regulares.

3.5. Embora o transporte hemodialítico tenha periodicidade conhecida, o conjunto da demanda não é previsível quanto ao momento, ao destino e à frequência, pois depende dos agendamentos da regulação, do número de pacientes em tratamento a cada período — sujeito a ingresso, alta, transferência, internação, transplante ou óbito —, de convocações de órgãos externos, do calendário escolar e das ações dos programas sociais.

3.5.1. Tais circunstâncias justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite contratar na medida da demanda efetivamente verificada, sem obrigação de contratação integral, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com veículo e condutor próprios, remunerada por quilômetro efetivamente rodado, com execução sob demanda mediante Ordem de Serviço.

3.7. A divisão em dois itens decorre da distinção entre os perfis de deslocamento: o Item 1 destina-se a viagens de pequeno grupo, típicas do transporte de pacientes acompanhados e de servidores, e o Item 2 a grupos maiores, como turmas de alunos e equipes técnicas, perfis que correspondem a mercados fornecedores distintos.

3.8. A solução atende ao interesse público por assegurar a regularidade e a continuidade dos deslocamentos, notadamente os de natureza sanitária, preservar a frota própria para suas finalidades específicas, evitar a imobilização de recursos em veículos de uso intermitente e conferir previsibilidade aos gastos, mediante preço unitário previamente registrado.

3.9. Não se identificou solução alternativa mais vantajosa, uma vez que a aquisição de veículos implicaria custo de capital e de pessoal, e a locação com disponibilidade permanente geraria custo fixo incompatível com a intermitência da demanda.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá dispor, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, de veículo que atenda integralmente às especificações do subitem 1.4, licenciado na categoria aluguel e em regular estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança.

4.1.1. O veículo utilizado na execução será o vinculado ao registro, admitida a substituição temporária, em caso de manutenção, pane ou sinistro, por outro de tipo, capacidade e idade compatíveis, mediante comunicação prévia à fiscalização.

4.1.2. A substituição definitiva dependerá de prévia comunicação e autorização da Administração, devendo o substituto atender integralmente às especificações e ser comprovado na forma exigida na habilitação.

4.1.3. A contratada manterá vigentes, durante toda a execução, o licenciamento do veículo, o seguro obrigatório e o seguro de responsabilidade civil facultativo com cobertura para danos pessoais e materiais a passageiros e a terceiros, comprovando-os quando solicitado pela fiscalização.

4.2. A contratada deverá dispor de condutor habilitado na categoria compatível com o veículo, com anotação de exercício de atividade remunerada – EAR, e com vínculo comprovado na forma exigida na habilitação.

4.2.1. A substituição do condutor é admitida, desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos e a Administração seja previamente comunicada.

4.2.2. É vedada a condução do veículo por pessoa não indicada à Administração, bem como sob efeito de álcool ou de substância psicoativa.

4.2.3. O condutor deverá tratar os passageiros com urbanidade, apresentar-se em condições adequadas de higiene e vestuário e observar as normas de trânsito, sendo vedada a condução em desacordo com as condições de segurança.

4.3. Os serviços serão prestados a partir do ponto-base localizado na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, com destino a municípios do Estado do Piauí indicados em cada Ordem de Serviço.

4.3.1. A Ordem de Serviço poderá indicar destino diverso do trajeto de referência, hipótese em que a quilometragem será aferida pelo percurso efetivamente realizado, aplicando-se o mesmo preço unitário registrado.

4.3.2. Viagens com destino situado a mais de 400 km (quatrocentos quilômetros) do ponto-base dependerão de aceitação prévia da contratada, manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, não constituindo a recusa infração administrativa nem ensejando sanção ou cancelamento do registro.

4.4. Os prazos de atendimento são os seguintes:

MODALIDADE	PRAZO DE APRESENTAÇÃO NO PONTO-BASE
Viagem programada	Na data e no horário designados na Ordem de Serviço, emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas
Viagem de urgência	Até 02 (duas) horas da comunicação

4.4.1. Admite-se tolerância de 15 (quinze) minutos no horário de apresentação, findos os quais se caracteriza o atraso.

4.4.2. Nas viagens destinadas a tratamento hemodialítico ou a procedimento de saúde com hora marcada, a tolerância do subitem anterior não se aplica, devendo o veículo ser apresentado no horário designado, sob pena de caracterização de inexecução.

4.4.3. As viagens de urgência destinam-se a deslocamentos inadiáveis, notadamente de saúde, e não poderão exceder 20% (vinte por cento) das Ordens de Serviço emitidas no mês, salvo aceitação expressa da contratada.

4.4.4. A contratada comunicará imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que impeça ou retarde a apresentação do veículo, para que a Administração possa adotar solução alternativa.

4.5. Em caso de pane, avaria ou sinistro no curso da viagem, a contratada providenciará, às suas expensas, veículo substituto em até 03 (três) horas, assegurando a conclusão do percurso e o retorno dos passageiros ao ponto-base.

4.5.1. Tratando-se de deslocamento para tratamento hemodialítico ou procedimento de saúde com hora marcada, o prazo de substituição será de até 01 (uma) hora, dada a impossibilidade de adiamento.

4.5.2. A contratada responderá pela integridade e segurança dos passageiros durante todo o percurso, bem como pelos danos a eles causados, sem prejuízo da cobertura securitária.

4.5.3. É vedado interromper a viagem, deixar de concluir o percurso autorizado ou desembarcar passageiros em local diverso do destino ou do ponto-base.

4.6. É vedado o transporte de pessoas ou cargas estranhas à Ordem de Serviço, bem como o transporte de passageiros em número superior à capacidade legal do veículo.

4.7. É vedado à contratada exigir da Administração ou dos passageiros qualquer pagamento a título de combustível, pedágio, alimentação, hospedagem, espera, pernoite ou a qualquer outro título, estando todos os custos compreendidos no preço unitário registrado.

4.8. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução.

4.9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer fato que altere essa situação.

4.10. Não haverá transferência de responsabilidade ou de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais ao Município, tampouco caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o serviço é executado com veículo, condutor e organização próprios da contratada, sem subordinação ou pessoalidade em relação à Administração.

4.11. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada manterá o veículo em manutenção preventiva regular, com controle de emissões e condução econômica.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a contratação foi estruturada com divisão do objeto em 02 (dois) itens, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e da orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

5.2. O parcelamento observou o porte do veículo, separando o transporte de pequeno grupo, atendido por veículo de passeio, do transporte de grupos maiores, atendido por van ou micro-ônibus.

5.2.1. Os dois perfis correspondem a mercados fornecedores distintos, com investimentos e exigências de habilitação do condutor próprias, não sendo usual que a mesma empresa disponha simultaneamente de ambos os veículos.

5.2.2. A reunião dos dois perfis em item único restringiria a disputa às empresas que dispusessem de toda a frota, excluindo os prestadores especializados que atuam no mercado regional.

5.3. A adjudicação individualizada permite que a mesma licitante concorra a um ou aos dois itens, conforme sua estrutura, ampliando a competitividade sem prejuízo à eficiência administrativa.

5.4. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.

5.5. O julgamento far-se-á pelo preço do quilômetro rodado, unidade que reflete diretamente a prestação e permite comparação objetiva entre as propostas, independentemente da extensão de cada viagem.

5.6. Como é o preço unitário que fica registrado na Ata e rege os pagamentos, nenhuma proposta poderá apresentar valor superior ao preço unitário de referência constante do Capítulo I.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. A execução dar-se-á de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades do Município, observados os quantitativos máximos registrados, o preço unitário da Ata e a disponibilidade orçamentária.

6.2. Cada demanda será formalizada mediante **Ordem de Serviço**, expedida pela unidade requisitante, na qual constarão, no mínimo, a identificação da secretaria demandante, o item demandado, o destino e a finalidade do deslocamento, a data e o horário de apresentação no ponto-base, o número de passageiros e o servidor responsável pelo acompanhamento.

6.2.1. Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho.

6.2.2. Tratando-se de deslocamentos de periodicidade fixa, admite-se a emissão de Ordem de Serviço com abrangência semanal ou mensal, discriminando as datas e os horários de cada viagem.

6.3. A quilometragem executada será registrada a cada viagem, em documento adotado pela Administração, contendo a leitura do hodômetro na saída e na chegada ao ponto-base, o percurso realizado e a assinatura do condutor e do servidor responsável.

6.3.1. O registro devidamente assinado é condição para a medição e o pagamento, não sendo devido valor por viagem não documentada.

6.3.2. A contagem inicia-se no ponto-base e encerra-se no retorno a ele, não se computando o deslocamento da sede da contratada até o ponto-base nem percurso não autorizado.

6.3.3. Havendo divergência entre a quilometragem registrada e a distância usualmente praticada no trajeto, a fiscalização poderá exigir justificativa e, não sendo esta aceita, glosar a diferença.

6.4. A gestão da Ata e dos contratos dela decorrentes caberá ao titular da Secretaria Municipal demandante, e a fiscalização aos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou a seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Compete ao fiscal acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições da Ordem de Serviço, verificar antes do embarque se o veículo e o condutor são os vinculados ao registro, conferir as condições de conservação, higiene e segurança do veículo e a regularidade do licenciamento e dos seguros, conferir e atestar a quilometragem executada, registrar ocorrências e notificar a contratada para correção de falhas, e acompanhar o consumo dos quantitativos registrados.

6.6. A Administração manterá controle dos saldos registrados por item, de modo a evitar a emissão de Ordem de Serviço em quantidade superior ao saldo disponível.

6.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante conferência da execução e da quilometragem registrada, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o recebimento definitivo condição para a liquidação e o pagamento.

6.7.1. Constatada irregularidade, o recebimento definitivo ficará sobrestado até a regularização, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

6.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela segurança dos passageiros e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A contratada franqueará à fiscalização o acesso aos documentos do veículo, do condutor e dos seguros, sempre que solicitados.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, precedida da respectiva nota de empenho, com a antecedência prevista no subitem 4.4;

7.1.2. Encaminhar a Ordem de Serviço à contratada por meio idôneo que assegure a comprovação do recebimento;

7.1.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e o número de passageiros;

7.1.4. Conferir o registro da quilometragem executada, na forma do subitem 6.3;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;

7.1.6. Receber o objeto provisória e definitivamente, atestando a execução quando regular;

7.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;

7.1.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;

7.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.10. Controlar os saldos dos quantitativos registrados;

7.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, especialmente quanto à direção do condutor, à fixação de jornada ou à seleção de pessoal.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Serviço;
- 7.2.2. Apresentar o veículo no ponto-base na data e no horário designados, observados os prazos do subitem 4.4;
- 7.2.3. Executar o serviço com o veículo vinculado ao registro, observadas as regras de substituição do subitem 4.1;
- 7.2.4. Manter o veículo licenciado, segurado e em regular estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança;
- 7.2.5. Empregar condutor habilitado na categoria exigida, com EAR e vínculo comprovado, observadas as vedações do subitem 4.2;
- 7.2.6. Registrar a quilometragem executada a cada viagem, na forma do subitem 6.3, e submeter o registro à assinatura do servidor responsável;
- 7.2.7. Concluir o percurso autorizado e retornar os passageiros ao ponto-base, sendo vedada a interrupção da viagem;
- 7.2.8. Providenciar veículo substituto em caso de pane, avaria ou sinistro, na forma do subitem 4.5;
- 7.2.9. Não transportar pessoas ou cargas estranhas à Ordem de Serviço, nem exceder a capacidade legal do veículo;
- 7.2.10. Não exigir da Administração ou dos passageiros qualquer pagamento além do preço registrado;
- 7.2.11. Arcar integralmente com combustível, manutenção, pneus, licenciamento, seguros, pedágios, tributos e todos os demais custos da execução;
- 7.2.12. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao condutor, sem qualquer vínculo entre este e o Município;
- 7.2.13. Responder pela integridade e segurança dos passageiros e por todos os danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros;
- 7.2.14. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- 7.2.15. Indicar preposto para representá-la perante a Administração;
- 7.2.16. Atender às notificações e diligências nos prazos assinalados;
- 7.2.17. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, especialmente as relativas aos passageiros transportados e a seu estado de saúde, observada a Lei nº 13.709/2018;
- 7.2.18. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto;
- 7.2.19. Comunicar imediatamente à fiscalização acidente, pane ou qualquer ocorrência que comprometa a viagem ou a segurança dos passageiros.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento constitui a contraprestação devida à contratada pela execução regular dos serviços, observados os quilômetros efetivamente rodados, aferidos, recebidos e atestados pela fiscalização, segundo o preço unitário registrado.

8.1.1. Nenhum pagamento será devido por viagem não precedida de Ordem de Serviço, por quilometragem superior à efetivamente percorrida ou por viagem cujo registro não tenha sido apresentado na forma do subitem 6.3.

8.2. Recebido definitivamente o objeto, a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviço correspondentes, a identificação da unidade gestora e do veículo, a discriminação das viagens realizadas, a quilometragem de cada uma, o preço unitário e o valor total.

8.2.1. A Nota Fiscal será acompanhada dos registros de quilometragem devidamente assinados.

8.2.2. A Nota Fiscal será emitida em separado por unidade gestora demandante, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação e o atesto pelo fiscal correspondente.

8.3. Recebida a documentação de cobrança, o fiscal verificará a conformidade entre a quilometragem executada e a faturada, promovendo o atesto quando constatada a regularidade.

8.3.1. Havendo erro, omissão, divergência ou impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.5. A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à vigência do licenciamento e dos seguros do veículo.

8.6. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

8.7. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a viagens não executadas, executadas em desacordo com as especificações, com veículo diverso do registrado ou faturadas em quilometragem superior à percorrida, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Não será admitido pagamento antecipado.

CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que envolve o transporte de pessoas — inclusive pacientes em condição de fragilidade clínica — sob responsabilidade direta da contratada, cuja aptidão, veículo e condutor foram objeto de verificação específica no certame, não sendo admissível que a execução seja transferida a terceiro cujas condições não foram aferidas.

9.3. Não configura subcontratação a contratação de oficina para manutenção do veículo, nem a substituição temporária do veículo ou do condutor na forma dos subitens 4.1.1 e 4.2.1, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

9.4. A subcontratação sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção da contratação e do cancelamento do registro.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;

10.1.2. Deixar de apresentar o veículo no ponto-base na data e no horário designados, ou apresentá-lo com atraso injustificado;

10.1.3. Executar o serviço com veículo diverso do vinculado ao registro, sem prévia comunicação e autorização;

10.1.4. Executar o serviço com veículo em desacordo com as especificações, com licenciamento irregular, sem seguro vigente ou em más condições de conservação, higiene ou segurança;

10.1.5. Executar o serviço com condutor não habilitado na categoria exigida, sem vínculo comprovado ou sob efeito de álcool ou substância psicoativa;

10.1.6. Faturar quilometragem superior à efetivamente percorrida, ou incluir na medição deslocamento não autorizado;

10.1.7. Interromper a viagem, deixar de concluir o percurso autorizado ou desembarcar passageiros em local diverso do destino ou do ponto-base;

10.1.8. Transportar pessoas ou cargas estranhas à Ordem de Serviço, ou exceder a capacidade legal do veículo;

10.1.9. Exigir da Administração ou dos passageiros qualquer pagamento além do preço registrado;

10.1.10. Deixar de comunicar imediatamente acidente, pane ou ocorrência que comprometa a viagem ou a segurança dos passageiros;

10.1.11. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto;

10.1.12. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no certame;

10.1.13. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, na forma do subitem 10.3;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

10.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso na apresentação do veículo, sobre o valor estimado da Ordem de Serviço, limitada a 20% (vinte por cento);

10.3.2. Ultrapassada a tolerância do subitem 4.4.1, ou comprometida a finalidade do deslocamento, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;

10.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial, execução com veículo diverso ou em desacordo com as especificações;

10.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, da contratação ou, conforme o caso, do item registrado, em caso de inexecução total, recusa injustificada, interrupção da viagem, abandono de passageiros ou execução com condutor não habilitado;

10.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.

10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções não exime a contratada da reparação integral dos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

10.7. Constituem circunstâncias agravantes a reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens de Serviço, a ocorrência de dano pessoal a passageiro, o comprometimento de tratamento de saúde por atraso ou não atendimento e a execução com condutor não habilitado ou veículo irregular; e atenuantes, a inexistência de dano, a pronta reparação da falha e a colaboração com a apuração dos fatos.

10.8. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro.

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. As contratações decorrentes da Ata poderão ser extintas nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, mediante decisão motivada; consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou por decisão judicial.

11.3. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses ensejadoras da extinção:

11.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

11.3.2. O descumprimento reiterado dos prazos de apresentação do veículo, especialmente em deslocamentos de saúde;

11.3.3. A execução reiterada com veículo diverso do registrado ou em desacordo com as especificações;

11.3.4. A execução com condutor não habilitado ou sem vínculo comprovado;

11.3.5. A perda da disponibilidade do veículo vinculado ao registro, sem substituição autorizada;

11.3.6. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

11.3.7. A subcontratação do objeto;

11.3.8. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como fato superveniente que torne a contratação impossível, desnecessária ou inadequada.

11.4. A extinção por culpa da contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções cabíveis e do cancelamento do registro.

11.5. Na hipótese de extinção, a contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados, aferidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis.

11.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.7. O ato de extinção será formalizado no processo administrativo, com a devida motivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à contratada.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA:

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência definida em cada instrumento, observados a natureza do objeto e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal.

12.2.1. Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata, podendo sua execução estender-se além dele, desde que iniciada durante a vigência do registro.

12.3. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125.

13.1.1. Os acréscimos observarão o preço unitário registrado, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo item;

13.1.2. A vedação de acréscimo aos quantitativos da Ata não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, admitida ainda, havendo saldo registrado, a formalização de nova contratação ou a expedição de nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

13.2. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

13.2.1. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Administração, sendo formalizado por apostilamento;

13.2.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica aos serviços já executados e pagos.

13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido, a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, notadamente a variação extraordinária do preço dos combustíveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição de combustível, séries históricas de preços divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, planilhas comparativas ou índices setoriais;

13.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento de obrigações ou a recusa no atendimento das Ordens de Serviço, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

13.3.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo.

13.4. A revisão dos preços registrados na Ata rege-se pelo disposto no Edital e na própria Ata, não se confundindo com o reajuste e com o reequilíbrio dos contratos dela decorrentes.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes vinculam-se integralmente ao Edital, a este Termo de Referência e à proposta da fornecedora registrada.

14.2. As comunicações, notificações e demais atos formais entre a Administração e a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, cabendo à contratada manter atualizados seus dados de contato.

14.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso, especialmente os dados de saúde dos passageiros transportados, que constituem dados pessoais sensíveis na forma do art. 5º, inciso II, da referida Lei.

14.4. Integram este Termo de Referência os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a memória de cálculo dos quantitativos e a pesquisa de preços.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes das contratações oriundas deste procedimento.

Monsenhor Hipólito-PI, 14 de agosto de 2026.

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com condutor, com pagamento por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI e de suas Secretarias Municipais.

ITEM(NS) ARREMATADO(S): _____

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede em **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) do RG nº **[●]** e do CPF nº **[●]**, na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico nº 030/2026, promovido pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

1. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL. Examinou o Edital e todos os seus anexos, inclusive o Termo de Referência, compreendendo e concordando com a integralidade de seus termos, cláusulas e condições, e submetendo-se a todas as normas que regem o presente certame.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital, possuindo condições de apresentar, quando convocada, toda a documentação comprobatória pertinente.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO. Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo com agente público do órgão licitante e não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes ou terceiros com o objetivo de frustrar, restringir ou comprometer o caráter competitivo do certame.

7. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO. Conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

8. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. Todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame, inclusive a Ficha Técnica do Veículo e as fotografias que a instruem, são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

9. CIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO. Possui pleno conhecimento das especificações do Termo de Referência, do ponto-base, dos trajetos, da forma de aferição da quilometragem, dos prazos de atendimento e das demais condições operacionais que possam influenciar a prestação dos serviços, considerando tais elementos na formulação de sua proposta.

10. VINCULAÇÃO AO VEÍCULO OFERTADO. Está ciente de que o veículo indicado na Ficha Técnica vincula a licitante e integrará a Ata de Registro de Preços, obrigando-se a executar os serviços exclusivamente com o veículo registrado, admitida a substituição apenas nas hipóteses e na forma previstas no Termo de Referência.

11. DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO E CONDUTOR. Dispõe, ou disporá até a assinatura da Ata de Registro de Preços, de veículo que atende integralmente às especificações do item cotado, licenciado e em regular estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, bem como de condutor habilitado na categoria exigida, com anotação de exercício de atividade remunerada – EAR, comprometendo-se a mantê-los durante toda a vigência do registro.

12. INCLUSÃO DE CUSTOS. No preço unitário ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive combustível, manutenção, pneus, depreciação, licenciamento, seguros, pedágios, remuneração e encargos do condutor, alimentação, hospedagem e tempo de espera, permanência ou pernoite fora do Município, tributos, taxas e demais despesas incidentes, não cabendo à Administração qualquer acréscimo a esses títulos.

13. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. Está ciente da vedação à subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como da vedação à transferência a terceiros da responsabilidade pela execução dos serviços.

14. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS. Compromete-se a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, especialmente as relativas aos passageiros transportados e a seu estado de saúde, observada a Lei nº 13.709/2018.

15. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI. Para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação e não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar, nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na condição de:

☐ Microempresa – ME

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP

☐ Microempreendedor Individual – MEI

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], _____ de _____ de _____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº [●]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representada pelo(a) seu(ua) (qualidade do representante), o(a) Sr.(a) (nome do representante), inscrito(a) no CPF nº (número).

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Edital e seus anexos, pela proposta e pela Ficha Técnica da Fornecedor Registrada, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com condutor, com pagamento por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI e de suas Secretarias Municipais.

1.2. O objeto consiste em prestação de serviço, e não em locação de veículo, não ficando o veículo à disposição do Município, mas sendo acionado por Ordem de Serviço para a realização de viagem determinada, com retorno ao ponto-base ao seu término.

1.3. Os serviços serão prestados a partir do ponto-base localizado na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, com destino a municípios do Estado do Piauí indicados em cada Ordem de Serviço, sendo o trajeto de maior frequência o de Monsenhor Hipólito/PI a Picos/PI e retorno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO VEÍCULO REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços e o veículo a seguir, referentes ao(s) item(ns) adjudicado(s) à Fornecedor Registrada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÁX.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
		Quilômetro		R\$	R\$
	VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$

2.2. O veículo vinculado ao registro é o seguinte:

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB./MOD.	CAPACIDADE	PLACA

2.3. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas nesta Ata.

2.4. O preço unitário registrado remunera integralmente a execução do serviço, nele estando inclusos o veículo, o condutor, o combustível, a manutenção, os pneus, a depreciação, o licenciamento, os seguros, os pedágios, a remuneração e os encargos do condutor, sua alimentação e hospedagem, e o tempo de espera, permanência ou pernoite fora do Município, não cabendo à Administração qualquer acréscimo a esses títulos.

2.5. O veículo registrado vincula a Fornecedor Registrada durante toda a vigência desta Ata, admitida a substituição apenas na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, as licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao registrado, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ITEM

3.2. As integrantes do cadastro de reserva serão convocadas nas hipóteses de cancelamento do registro, de recusa da Fornecedor Registrada em assinar a Ata ou em firmar a contratação, ou de impossibilidade superveniente de contratá-la.

3.3. A licitante convocada deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação do Edital no momento da convocação, mantido o veículo declarado em sua Ficha Técnica, sujeito à verificação prevista no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Monsenhor Hipólito/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, competindo-lhe a gestão do registro, o controle dos saldos, as negociações de preço, a aplicação de sanções e o cancelamento do registro, sem prejuízo da fiscalização exercida na forma da Portaria Municipal nº 069/2026.

4.2. As Ordens de Serviço e os documentos fiscais serão emitidos em nome da unidade gestora da secretaria demandante do deslocamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à respectiva divulgação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do término do prazo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por pesquisa de mercado atualizada e haja anuência expressa da Fornecedora Registrada, não se admitindo a prorrogação de Ata já expirada.

5.3. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nesta Ata, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante o período de vigência.

5.4. A vigência desta Ata não se confunde com a dos contratos e instrumentos equivalentes dela decorrentes, que possuem prazo próprio, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Subsistem ao encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a reparação de danos e a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

6.1. Esta Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, não configurando instrumento contratual de execução imediata nem gerando, por si só, obrigação de despesa.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, cuja utilização observará a efetiva necessidade do serviço, a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.

6.3. É facultada à Administração a realização de licitação específica para o mesmo objeto, assegurada à Fornecedora Registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para a Fornecedora Registrada, esta Ata gera mera expectativa de direito, que somente se converterá em obrigação concreta com a regular convocação e a formalização do instrumento de contratação.

6.5. A não contratação dos quantitativos registrados, a contratação parcial ou a ausência de demanda durante a vigência não conferem à Fornecedora Registrada direito a indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes ou qualquer outra forma de compensação.

6.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 82, inciso VIII, da mesma Lei.

6.7. **Não será admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades não participantes.**

6.7.1. A vedação decorre do dimensionamento dos quantitativos à demanda própria do Município e da circunstância de a licitação ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que a adesão de terceiros poderia elevar a prestação a patamar incompatível com o porte da Fornecedora Registrada e com o próprio fundamento da exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E DA EXECUÇÃO

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Fornecedora Registrada será convocada para firmar a contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

7.2.1. A formalização fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

7.2.2. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitam a Fornecedora Registrada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência, bem como ao cancelamento do registro, facultada à Administração a convocação das integrantes do cadastro de reserva.

7.3. A execução dos serviços será autorizada por Ordem de Serviço, na forma do Termo de Referência, ficando condicionada à prévia emissão da nota de empenho e vedada a execução ou o pagamento de serviço não precedido desses atos.

7.4. Os prazos de apresentação do veículo no ponto-base são os previstos no Termo de Referência, observada a inaplicabilidade da tolerância nas viagens destinadas a tratamento hemodialítico ou a procedimento de saúde com hora marcada.

7.5. O serviço será executado com o veículo vinculado ao registro, admitida:

7.5.1. A substituição temporária, em caso de manutenção, pane ou sinistro, por outro de tipo, capacidade e idade compatíveis, mediante comunicação prévia à fiscalização;

7.5.2. A substituição definitiva, mediante prévia comunicação e autorização da Administração, devendo o substituto atender integralmente às especificações do Termo de Referência e ser comprovado na forma exigida na habilitação, com o consequente registro do novo veículo nesta Ata.

7.5.3. A execução com veículo diverso do registrado, sem observância deste procedimento, caracteriza inexecução e sujeita a Fornecedora Registrada às sanções cabíveis.

7.6. A quilometragem executada será registrada e aferida na forma do Termo de Referência, sendo o registro assinado condição para a medição e o pagamento.

7.7. Viagens com destino situado a mais de 400 km (quatrocentos quilômetros) do ponto-base dependerão de aceitação prévia da Fornecedora Registrada, não constituindo a recusa infração administrativa nem ensejando sanção ou cancelamento do registro.

7.8. As contratações observarão os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis e o preço unitário desta Ata, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias da unidade gestora demandante.

7.9. Os contratos e instrumentos equivalentes poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantido o preço unitário registrado e observado o limite dos quantitativos máximos desta Ata.

7.9.1. Havendo saldo registrado, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

7.10. A Fornecedora Registrada obriga-se a executar os serviços nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações constantes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e da respectiva Ordem de Serviço, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido, interrupção da viagem ou alteração unilateral das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos, de ofício pelo órgão gerenciador ou a pedido da Fornecedora Registrada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, notadamente a variação extraordinária do preço dos combustíveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a Fornecedora Registrada para negociar a sua redução.

8.2.1. Não havendo acordo, o registro será cancelado quanto ao item correspondente, convocando-se as demais licitantes na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva.

8.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente pactuado, a Fornecedora Registrada poderá requerer a revisão, instruindo o pedido com documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição de combustível, séries históricas de preços divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, planilhas comparativas ou índices setoriais.

8.3.1. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

8.4. Deferida a revisão, o novo preço não poderá superar o praticado no mercado nem exceder o limite necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, com a respectiva divulgação, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

8.5. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste dos contratos decorrentes desta Ata, que se rege pelo índice e pelas condições previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro da Fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.1.1. Descumprir as condições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência;

- 9.1.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a firmar a contratação ou a atender Ordem de Serviço regularmente emitida;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese da Cláusula Oitava;
- 9.1.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame;
- 9.1.5. Deixar de dispor do veículo vinculado ao registro, ou substituí-lo por outro que não atenda às especificações, sem prévia comunicação e autorização;
- 9.1.6. Executar os serviços com condutor não habilitado na categoria exigida ou sem vínculo comprovado;
- 9.1.7. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo à Administração, apresentar documentação falsa ou incorrer em fraude ou conduta inidônea;
- 9.1.9. Incorrer em outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou nesta Ata.
- 9.2. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas ou a pedido da Fornecedora Registrada, mediante comprovação objetiva de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador.
- 9.4. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para assumir o registro nas condições vigentes.
- 9.5. O cancelamento não prejudica a execução dos contratos regularmente celebrados antes de sua formalização, salvo se houver motivo autônomo para a respectiva extinção.
- 9.6. O cancelamento será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma desta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e das **UNIDADES GESTORAS**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

- 10.1.1. Gerenciar a Ata, controlando os saldos dos quantitativos registrados e o prazo de vigência;
- 10.1.2. Convocar a Fornecedora Registrada para a formalização das contratações e emitir as Ordens de Serviço, precedidas da respectiva nota de empenho;
- 10.1.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e o número de passageiros;
- 10.1.4. Conferir o registro da quilometragem executada e atestar a execução quando regular;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- 10.1.6. Conduzir as negociações e a revisão dos preços registrados e proceder ao cancelamento do registro;
- 10.1.7. Notificar a Fornecedora Registrada sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.8. Promover a divulgação desta Ata, de seus aditivos e dos atos de cancelamento.
- 10.2. São obrigações da **FORNECEDORA REGISTRADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:
- 10.2.1. Executar os serviços nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações registrados, atendendo às Ordens de Serviço regularmente emitidas;
- 10.2.2. Apresentar o veículo no ponto-base na data e no horário designados;
- 10.2.3. Executar o serviço com o veículo vinculado ao registro, observadas as regras de substituição da Cláusula Sétima;
- 10.2.4. Manter o veículo licenciado na categoria aluguel, segurado e em regular estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança;
- 10.2.5. Empregar condutor habilitado na categoria exigida, com anotação de exercício de atividade remunerada – EAR e vínculo comprovado;
- 10.2.6. Registrar a quilometragem executada a cada viagem e submeter o registro à assinatura do servidor responsável;
- 10.2.7. Concluir o percurso autorizado e retornar os passageiros ao ponto-base, sendo vedada a interrupção da viagem;
- 10.2.8. Providenciar veículo substituto em caso de pane, avaria ou sinistro, nos prazos do Termo de Referência;
- 10.2.9. Não transportar pessoas ou cargas estranhas à Ordem de Serviço, nem exceder a capacidade legal do veículo;
- 10.2.10. Não exigir da Administração ou dos passageiros qualquer pagamento além do preço registrado;
- 10.2.11. Responder pela integridade e segurança dos passageiros e por todos os danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros;
- 10.2.12. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- 10.2.13. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, especialmente as relativas aos passageiros e a seu estado de saúde, observada a Lei nº 13.709/2018;
- 10.2.14. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto;

10.2.15. Indicar preposto para representá-la perante a Administração e atender às notificações e diligências nos prazos assinalados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Fornecedora Registrada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quando incorrer nas infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, no Edital e no Termo de Referência, especialmente pela recusa injustificada em firmar a contratação, pelo não atendimento de Ordem de Serviço, pelo descumprimento dos prazos de apresentação do veículo, pela execução com veículo diverso do registrado ou com condutor não habilitado, pelo faturamento de quilometragem superior à percorrida, pela interrupção da viagem e pela exigência de pagamento além do preço registrado.

11.2. São aplicáveis, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

11.3. As multas observarão os parâmetros fixados no Edital e no Termo de Referência, aplicando-se, ainda, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do item registrado na hipótese de recusa injustificada em firmar a contratação decorrente desta Ata.

11.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente.

11.6. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, ao Termo de Referência, à proposta e à Ficha Técnica da Fornecedora Registrada, que a integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Fornecedora Registrada manter atualizados seus dados de contato.

12.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso, especialmente os dados de saúde dos passageiros transportados, que constituem dados pessoais sensíveis.

12.4. Esta Ata, seus aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI, no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas e no mural oficial do Município, observado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Monsenhor Hipólito/PI, [data da assinatura].

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
ÓRGÃO GERENCIADOR

[RAZÃO SOCIAL]
FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Δ OBSERVAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Esta minuta contempla as condições aplicáveis à totalidade do objeto licitado. O contrato firmado com cada contratada deve refletir exclusivamente o item adjudicado, adequando-se as cláusulas relativas ao objeto, ao valor, à unidade gestora contratante e à respectiva dotação orçamentária, suprimidas as disposições inaplicáveis. Esta observação deve ser excluída da versão final do instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (qualidade do representante), o (a) Sr. (a) (nome do representante), inscrito (a) no CPF nº (número).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 030/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela referida Ata, pela proposta e pela Ficha Técnica da Contratada, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com condutor, com pagamento por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI e de suas Secretarias Municipais.

1.2. A contratação abrange o(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
		Quilômetro

1.3. O serviço será executado com o veículo vinculado ao registro, cujas características, quantitativos e preço unitário são os constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

1.4. O objeto consiste em prestação de serviço, e não em locação de veículo, não ficando o veículo à disposição da Contratante, mas sendo acionado por Ordem de Serviço para a realização de viagem determinada, com retorno ao ponto-base ao seu término.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 030/2026 – Processo Administrativo nº 052/2026, e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 95, e nas demais normas aplicáveis.

2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, de natureza comum, serão executados de forma indireta, por preço unitário (quilômetro efetivamente rodado), de modo parcelado, eventual e sob demanda, com veículo, condutor e organização próprios da Contratada.

3.2. A execução será autorizada mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante, na qual constarão a identificação da secretaria demandante, o item demandado, o destino e a finalidade do deslocamento, a data e o horário de apresentação no ponto-base, o número de passageiros e o servidor responsável pelo acompanhamento.

3.2.1. Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho.

3.2.2. Tratando-se de deslocamentos de periodicidade fixa, admite-se a emissão de Ordem de Serviço com abrangência semanal ou mensal, discriminando as datas e os horários de cada viagem.

3.3. Os serviços serão prestados a partir do ponto-base localizado na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, com destino a municípios do Estado do Piauí indicados em cada Ordem de Serviço.

3.3.1. Viagens com destino situado a mais de 400 km (quatrocentos quilômetros) do ponto-base dependerão de aceitação prévia da Contratada, manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, não constituindo a recusa infração administrativa.

3.4. Os prazos de apresentação do veículo no ponto-base são os seguintes:

MODALIDADE	PRAZO
Viagem programada	Na data e no horário designados na Ordem de Serviço, emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas
Viagem de urgência	Até 02 (duas) horas da comunicação

3.4.1. Admite-se tolerância de 15 (quinze) minutos no horário de apresentação, findos os quais se caracteriza o atraso.

3.4.2. Nas viagens destinadas a tratamento hemodialítico ou a procedimento de saúde com hora marcada, a tolerância não se aplica, devendo o veículo ser apresentado no horário designado.

3.5. O serviço será executado com o veículo vinculado ao registro, admitida a substituição temporária, em caso de manutenção, pane ou sinistro, por outro de tipo, capacidade e idade compatíveis, mediante comunicação prévia à fiscalização, e a substituição definitiva mediante prévia autorização da Contratante.

3.5.1. A execução com veículo diverso do registrado, sem observância deste procedimento, caracteriza inexecução e sujeita a Contratada às sanções cabíveis.

3.6. Em caso de pane, avaria ou sinistro no curso da viagem, a Contratada providenciará, às suas expensas, veículo substituto em até 03 (três) horas, reduzido para 01 (uma) hora nos deslocamentos para tratamento hemodialítico ou procedimento de saúde com hora marcada, assegurando a conclusão do percurso e o retorno dos passageiros ao ponto-base.

3.7. A Contratada manterá, durante toda a execução, o veículo licenciado na categoria aluguel, com seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil facultativo vigentes, e condutor habilitado na categoria exigida, com anotação de exercício de atividade remunerada – EAR e vínculo comprovado.

3.8. A quilometragem executada será registrada a cada viagem, em documento adotado pela Contratante, contendo a leitura do hodômetro na saída e na chegada ao ponto-base, o percurso realizado e a assinatura do condutor e do servidor responsável.

3.8.1. O registro devidamente assinado é condição para a medição e o pagamento, não sendo devido valor por viagem não documentada.

3.8.2. A contagem inicia-se no ponto-base e encerra-se no retorno a ele, não se computando o deslocamento da sede da Contratada até o ponto-base nem percurso não autorizado.

3.9. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante conferência da execução e da quilometragem registrada, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o recebimento definitivo condição para a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
		R\$
	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$

4.2. O preço unitário aplicável é o registrado na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, sendo vedada qualquer majoração a esse título.

4.3. As quantidades são estimativas, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente aos quilômetros efetivamente rodados, aferidos e atestados pela fiscalização, segundo o preço unitário registrado, não gerando o valor estimado direito à execução integral nem a qualquer indenização em caso de execução parcial.

4.4. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive veículo, condutor, combustível, manutenção, pneus, depreciação, licenciamento, seguros, pedágios, remuneração e encargos do condutor, sua alimentação e hospedagem, e o tempo de espera, permanência ou pernoite fora do Município, não cabendo à Contratante qualquer acréscimo a esses títulos.

4.5. Recebido definitivamente o objeto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e das Ordens de Serviço

correspondentes, a identificação da unidade gestora e do veículo, a discriminação das viagens realizadas, a quilometragem de cada uma, o preço unitário e o valor total.

4.5.1. A Nota Fiscal será acompanhada dos registros de quilometragem devidamente assinados;

4.5.2. A Nota Fiscal será emitida em nome da unidade gestora contratante, no respectivo CNPJ.

4.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.7. Havendo erro, omissão, divergência ou impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.

4.8. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à vigência do licenciamento e dos seguros do veículo.

4.9. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

4.10. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a viagens não executadas, executadas em desacordo com as especificações, com veículo diverso do registrado ou faturadas em quilometragem superior à percorrida, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.11. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2006.0000	33.90.39
	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2037.0000	
	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	08.244.0008.2066.0000	
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2073.0000	

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.

5.3. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

5.4. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, precedida da respectiva nota de empenho, com a antecedência prevista no subitem 3.4;

6.1.2. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada por meio idôneo que assegure a comprovação do recebimento;

6.1.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e o número de passageiros;

6.1.4. Conferir o registro da quilometragem executada, na forma do subitem 3.8;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;

6.1.6. Receber o objeto provisória e definitivamente, atestando a execução quando regular;

6.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;

6.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;

6.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente quanto à direção do condutor, à fixação de jornada ou à seleção de pessoal.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Serviço;
- 6.2.2. Apresentar o veículo no ponto-base na data e no horário designados, observados os prazos do subitem 3.4;
- 6.2.3. Executar o serviço com o veículo vinculado ao registro, observadas as regras de substituição do subitem 3.5;
- 6.2.4. Manter o veículo licenciado na categoria aluguel, segurado e em regular estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança;
- 6.2.5. Empregar condutor habilitado na categoria exigida, com EAR e vínculo comprovado, sendo vedada a condução por pessoa não indicada à Contratante ou sob efeito de álcool ou substância psicoativa;
- 6.2.6. Registrar a quilometragem executada a cada viagem e submeter o registro à assinatura do servidor responsável;
- 6.2.7. Concluir o percurso autorizado e retornar os passageiros ao ponto-base, sendo vedada a interrupção da viagem ou o desembarque em local diverso;
- 6.2.8. Providenciar veículo substituto em caso de pane, avaria ou sinistro, na forma do subitem 3.6;
- 6.2.9. Não transportar pessoas ou cargas estranhas à Ordem de Serviço, nem exceder a capacidade legal do veículo;
- 6.2.10. Não exigir da Contratante ou dos passageiros qualquer pagamento além do preço registrado;
- 6.2.11. Arcar integralmente com combustível, manutenção, pneus, licenciamento, seguros, pedágios, tributos e todos os demais custos da execução;
- 6.2.12. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao condutor, sem qualquer vínculo entre este e a Contratante;
- 6.2.13. Responder pela integridade e segurança dos passageiros e por todos os danos causados à Contratante, aos passageiros ou a terceiros;
- 6.2.14. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- 6.2.15. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante e atender às notificações e diligências nos prazos assinalados;
- 6.2.16. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, especialmente as relativas aos passageiros e a seu estado de saúde, observada a Lei nº 13.709/2018;
- 6.2.17. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto;
- 6.2.18. Comunicar imediatamente à fiscalização acidente, pane ou qualquer ocorrência que comprometa a viagem ou a segurança dos passageiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal demandante, e a fiscalização ao fiscal designado na Portaria Municipal nº 069/2026, ou a seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Compete ao fiscal acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições da Ordem de Serviço, verificar antes do embarque se o veículo e o condutor são os vinculados ao registro, conferir as condições de conservação, higiene e segurança do veículo e a regularidade do licenciamento e dos seguros, conferir e atestar a quilometragem executada, acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, registrar ocorrências e notificar a Contratada para correção de falhas.
- 7.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela segurança dos passageiros e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
- 8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. Os acréscimos observarão o preço unitário registrado na Ata, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados;
 - 8.2.2. Havendo saldo registrado na Ata, a Contratante poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.
- 8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.
 - 8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento;
 - 8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica aos serviços já executados e pagos.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, notadamente a variação extraordinária do preço dos combustíveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição de combustível, séries históricas de preços divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, planilhas comparativas ou índices setoriais;

8.4.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Serviço, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

8.4.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.6. O reajuste e o reequilíbrio deste Contrato não se confundem com a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;

9.1.2. Deixar de apresentar o veículo no ponto-base na data e no horário designados, ou apresentá-lo com atraso injustificado;

9.1.3. Executar o serviço com veículo diverso do vinculado ao registro, sem prévia comunicação e autorização;

9.1.4. Executar o serviço com veículo em desacordo com as especificações, com licenciamento irregular, sem seguro vigente ou em más condições de conservação, higiene ou segurança;

9.1.5. Executar o serviço com condutor não habilitado na categoria exigida, sem vínculo comprovado ou sob efeito de álcool ou substância psicoativa;

9.1.6. Faturar quilometragem superior à efetivamente percorrida, ou incluir na medição deslocamento não autorizado;

9.1.7. Interromper a viagem, deixar de concluir o percurso autorizado ou desembarcar passageiros em local diverso do destino ou do ponto-base;

9.1.8. Transportar pessoas ou cargas estranhas à Ordem de Serviço, ou exceder a capacidade legal do veículo;

9.1.9. Exigir da Contratante ou dos passageiros qualquer pagamento além do preço registrado;

9.1.10. Deixar de comunicar imediatamente acidente, pane ou ocorrência que comprometa a viagem ou a segurança dos passageiros;

9.1.11. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto;

9.1.12. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no certame;

9.1.13. Causar grave dano à Administração, aos passageiros, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;

9.1.14. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma do subitem 9.3;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso na apresentação do veículo, sobre o valor estimado da Ordem de Serviço, limitada a 20% (vinte por cento);

9.3.2. Ultrapassada a tolerância do subitem 3.4.1, ou comprometida a finalidade do deslocamento, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;

9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial, execução com veículo diverso ou em desacordo com as especificações;

9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada, interrupção da viagem, abandono de passageiros ou execução com condutor não habilitado;

9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual nem o cancelamento do registro na Ata.

9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Contratante, aos passageiros ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

9.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada; consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou por decisão judicial.

10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:

10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. O descumprimento reiterado dos prazos de apresentação do veículo, especialmente em deslocamentos de saúde;

10.3.3. A execução reiterada com veículo diverso do registrado ou em desacordo com as especificações;

10.3.4. A execução com condutor não habilitado ou sem vínculo comprovado;

10.3.5. A perda da disponibilidade do veículo vinculado ao registro, sem substituição autorizada;

10.3.6. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

10.3.7. A subcontratação do objeto;

10.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;

10.3.9. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução deste Contrato;

10.3.10. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados, aferidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

11.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, cujo prazo delimita apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

11.2.1. Formalizado dentro da vigência da Ata, este Contrato permanece válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes.

11.3. A vigência não implica execução contínua durante todo o período, uma vez que os serviços serão prestados de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta e à Ficha Técnica da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como o licenciamento e a regularidade do veículo e a habilitação do condutor.

12.3. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato.

12.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso, especialmente os dados de saúde dos passageiros transportados, que constituem dados pessoais sensíveis.

12.5. Este Contrato será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI, no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas e no mural oficial do Município, observado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA